

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

ATA DO 11º CONGRESSO NACIONAL DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (FENAJUFE)

3

<https://www.fenajufe.org.br/deliberacoes/congressos/11-congrejufe/8274-fenajufe-convoca-11-congrejufe-para-abril-de-2022>. **ABERTURA** - A mesa de abertura foi composta pela

Comissão Organizadora do 11º Congrejufe: Engelberg Belém Pontes, Fabiano dos Santos, Leopoldo Donizete de Lima e Lucena Pacheco Martins; pelo representante da CTB Marcos Santos, pelo representante da CUT Ana Paula Cusinato, pelos representantes da Coordenadora do ConeSul – pela FJA Jorge Eduardo Sotelo e pela AFJU Pablo Elizalde Trinidad, pelo Sindicato anfitrião Sinjufego/GO João Batista Moraes Vieira e pelos Coordenadores Gerais da Fenajufe Fabiano dos Santos e José Aristeia Pereira, participaram ainda por meio telepresencial o representante da CSP-Conlutas Júlio Condaque. **PAINEL DE CONJUNTURA** - Às 10 horas e 41 minutos do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e dois, no auditório da plenária, deu-se a continuidade do 11º (décimo primeiro) Congresso Nacional da Fenajufe. A mesa foi composta por Erlon Sampaio, Engelberg Belém e Paulo Koinsk (Sintrajusc/SC) deu início aos trabalhos com uma consulta à plenária para fazer uma inversão de pauta, antecipando as apresentações referentes ao painel de conjuntura apresentada por Rosane Silva, Secretária de Mulheres da Federação Democrática dos Sapateiros do Rio Grande do Sul e telepresencialmente Plínio de Arruda Sampaio Júnior, Professor livre-docente do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (IE/UNICAMP). Os convidados palestraram no painel que discutiu o ataque a direitos aos trabalhadores e trabalhadoras e discursaram sobre as dificuldades de renovação do atual cenário-político brasileiro, que não seria resolvida apenas nas próximas eleições gerais do país, mas pela mobilização e participação da sociedade civil nas lutas cotidianas que se apresentam. Ambos concordaram na união da classe sindical e de uma mobilização nas ruas contra o atual governo. Também foi dada a palavra para Maria José do Sintrajusc, que assumiu a coordenação da mesa no lugar de Paulo Koinski. Ela falou sobre sua experiência, em Santa Catarina, das manifestações feitas na frente das casas de deputados e senadores eleitos pelo estado. Além das exposições dos convidados, a mesa diretora dos trabalhos abriu espaço, de forma paritária, para perguntas e reflexões dos delegados (as) e observadores (as)

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

acerca do tema abordado pelos debatedores que fizeram as suas considerações finais.

QUESTÃO DE ORDEM - Uma questão de ordem foi levantada sobre a possibilidade de ceder inscrição sorteada para outro participante, mas foi retirada pelo próprio proponente, tendo em vista que já é praticado nos eventos da Fenajufe quando o sorteado desiste de fazer a intervenção a vaga fica para o próximo sorteado. **REGIMENTO INTERNO** - Ato contínuo a

mesa coordenadora foi composta por Ramiro López e Fabiano dos Santos que passou a leitura da proposta de Regimento Interno do 11º Congresso Nacional da Fenajufe que, após discussão dos delegados(as) presentes, foi aprovado com a seguinte redação e determinações:

Regimento Interno do 11º Congresso Nacional da Fenajufe Capítulo I - Dos objetivos do

Congresso Art. 1 - O 11º Congresso Nacional da Fenajufe tem como objetivos discutir e deliberar sobre:

I. Regimento interno do 11º Congrejufe, análise de relatório e recursos (Estatuto Seção VI, Art.30 e Art.13, VII); II. Conjuntura internacional e nacional; III. Eleição da comissão eleitoral; IV. Pauta de reivindicações, plano de lutas e políticas permanentes; V.

Regimento Eleitoral; VI. Prestação de Contas (abril de 2019 a março de 2022); VII. Alteração estatutária e organização sindical; VIII. Balanço de gestão e atuação da Fenajufe; IX. Eleição e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal. Capítulo II - Da Realização e Organização

do Congresso Art. 2 - O 11º Congresso Nacional da Fenajufe realizar-se-á nos dias 27 de abril a 1º de maio de 2022, no Tauá Resort & Convention Alexânia - GO. Parágrafo Único: a abertura dos trabalhos dar-se-á às 20 horas do dia 27 de abril de 2022, com encerramento previsto para após a posse da Diretoria Executiva da Fenajufe e Conselho Fiscal até o dia 1º de maio de 2022. Art. 3 - A Diretoria Executiva da Fenajufe é a responsável pela organização

do 11º Congresso Nacional da Fenajufe. Capítulo III - Dos Participantes Art. 4 - Participam do 11º Congresso Nacional da Fenajufe: I - Delegados (as) de Base; II - Observadores (as); III

- Convidados (as); IV - Ouvintes. Capítulo IV - Dos cuidados sanitários contra a Covid-19

Art. 5 - A Federação observará todos os cuidados necessários para garantir a segurança sanitária dos participantes do Congrejufe. Para isso, será exigido o passaporte vacinal ou cartão de vacina dos(as) delegados(as) e observadores(as) e suplentes que forem assumir a titularidade no evento presencial e acompanhantes a partir de 5 anos, bem como a equipe de

apoio da Fenajufe e dos sindicatos filiados. Art. 6 - Das medidas de segurança sanitárias

Parágrafo 1º - Serão adotadas diversas medidas visando a segurança sanitária dos congressistas, entre elas, o limite de ocupação de 50% nos espaços públicos. Parágrafo 2º -

Será providenciado o distanciamento social de cerca de 1 metro entre as cadeiras no auditório.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Parágrafo 3º - Será fornecida máscara pela Fenajufe (PFF2 com selo do Inmetro) e é sugerida a utilização destas nos espaços sociais como auditório, restaurante, mezaninos, hall de elevadores, área de recepção na entrada do hotel e entrada do auditório e área destinada à confraternização. Parágrafo 4º - Microfones serão devidamente higienizados. Parágrafo 5º - 5 Testes de detecção para a Covid-19 estarão disponíveis no evento para aqueles que apresentarem sintomas. Em caso positivo, será feita a testagem geral com medidas de isolamento. Parágrafo 6º - Serviço médico estará disponível no hotel, bem como uma ambulância contratada com serviço pela Fenajufe. Capítulo V - Das Inscrições e do Credenciamento Art. 7 - Da Inscrição Parágrafo 1º - Para a inscrição será necessário o encaminhamento da seguinte documentação: 1. Ficha de atualização de dados; 2. Convocatória da assembleia geral, encontros ou congressos; 3. Ata da assembleia geral virtual ou presencial, encontros e congressos, constando os nomes dos delegados (as), observadores (as) e suplentes eleitos; 4. Lista de presença da assembleia geral, encontros, congressos; 5. Termo de Consentimento para uso e tratamento de dados, devidamente preenchido e assinado por delegados (as), observadores (as) e suplentes (em eventuais substituições); 6. Todos os comprovantes de pagamento das inscrições dos delegados (as) e observadores (as); e 7. Ficha de inscrição da delegação eleita devidamente preenchida exigida para efetivação da inscrição dos delegados (as) e observadores (as) eleitos pelos encontros, congressos ou assembleias gerais realizadas nos Estados. Parágrafo 2º - É cobrada uma taxa de inscrição para cada delegado (a) e observador (a) no valor fixado em R\$4.000,00 (quatro mil reais) conforme o rateio das despesas do Congresso correspondente a: despesas relativas à transmissão do evento online, traslado aeroporto/hotel e hotel/aeroporto; 4 (quatro) diárias de hospedagens entre os dias 27/4 e 1º/5; passagens aéreas de ida e volta; jantar no dia 27/04; almoço e jantar nos dias 28, 29, 30/4 e almoço no dia 1º/5, entre outras despesas. Art. 8 - Do Credenciamento Parágrafo 1º - Somente poderão ser credenciados na condição de delegados (as), os suplentes eleitos em encontro, congresso ou assembleia geral realizada pela entidade sindical, na ordem previamente definida em Ata. Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese poderá o observador (a) ou suplente assumir as prerrogativas de delegado (a) já credenciado. Parágrafo 3º - Não será feito credenciamento após o período estipulado. Art. 9 - Credenciamento Presencial Parágrafo 1º - O credenciamento presencial dos delegados (as) e observadores (as) titulares, previamente inscritos, realizar-se-á no dia 27 das 19h30min às 22 horas, no dia 28 das 8h30min às 22 horas e no dia 29 de abril de 2022 das 9 às 11 horas. O credenciamento dos suplentes ocorrerá das

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

11 às 12h30min do dia 29 de abril. Parágrafo 2º - No ato do credenciamento presencial, será exigida a apresentação de um documento de identificação oficial com foto do delegado (a) e observador (a). Parágrafo 3º - Na credencial constará o nome do delegado (a) ou observador (a), a entidade filiada com o respectivo Estado. Parágrafo 4º - Cada delegado (a) ou observador (a) é responsável pela guarda do material contido em sua própria pasta, e não haverá em nenhuma hipótese, reposição de cartão de votação (crachá). Parágrafo 5º - Os crachás que não forem entregues no credenciamento serão inutilizados logo após o seu término, na mesa diretora do plenário. Art. 10 - O credenciamento virtual Parágrafo 1º - O credenciamento virtual dos (as) delegados (as) e observadores (as) será efetivado no ato da entrada do(a) delegado(a) ou observador(a) no plenário virtual através da utilização da senha pessoal e intransferível enviada pela organização do Congrejufe, a partir das 20 horas do dia 27, e encerrará às 12h30 do dia 29 de abril de 2022. Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese poderá o observador (a) ou suplente assumir as prerrogativas de delegado (a) já credenciado virtualmente, ficando proibido o envio de senha de acesso. Parágrafo 3º - No visor do(a) delegado(a) ou observador(a) deverá constar o nome e sobrenome Art. 11 - Credenciamento de Ouvintes Parágrafo 1º - É permitido a qualquer sindicalizado de sindicato filiado e desfilado da Fenajufe assistir o Congrejufe na qualidade de ouvinte desde que seja devidamente credenciado na secretaria e assine o termo de consentimento. Parágrafo 2º - O servidor credenciado como ouvinte não terá direito de receber material fornecido aos delegados(as) e observadores(as), tais como pasta, caderno de propostas, camisetas, brinde, etc., podendo a critério da comissão organizadora ser entregue após o encerramento total do credenciamento caso haja sobra na secretaria. Art. 12 - Os recursos relativos a credenciamento ao Congresso somente serão aceites se encaminhados por participantes do respectivo Encontro, Congresso ou Assembleia Geral que elegeu os (as) delegados (as). Parágrafo Único - O processo de apreciação dos recursos ao congresso seguirá o estabelecido no Capítulo VIII deste Regimento, obedecendo à programação e horário fixados. Capítulo VI - Da Programação do Congresso Art. 13 - O 11º Congresso Nacional da Fenajufe tem a seguinte programação: 26/04 - Terça-feira 19h - Encontro preparatório ao Congrejufe nova sede da Fenajufe 27/04 - Quarta-feira 14h - Ato em frente ao STF pela recomposição salarial 16h - Deslocamento para o Tauá Resort Hotel - Alexânia (GO) 19h - Jantar 19h30 - Início do credenciamento 20h - Solenidade de abertura 22h - Término do credenciamento do dia 28/04 - Quinta-feira 8h30 - Reabertura do credenciamento do dia 10h - Conjuntura Internacional e

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Nacional Rosane Silva - Secretária Nacional da Mulher Trabalhadora da CUT (2008 e 2015), Secretária de Mulheres da Federação Democrática dos Sapateiros do Rio Grande do Sul Plínio de Arruda Sampaio Junior - Professor livre-docente do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (IE/UNICAMP) 11h20 - Inscrições para perguntas e intervenções 12h - Resposta e considerações finais 12h30 - Eleição da Comissão Eleitoral 13h - Almoço 14h - Regimento Interno e Apresentação de Recursos de assembleias 15 - Apresentação das teses gerais 16h- Lanche 16h30 - Plenária Final - Resolução de Conjuntura 17h - Prestação de Contas 18h - Término do credenciamento do dia 18 às 20h - Reservado para reuniões das delegações 20 às 23h - Confraternização - banda Scala 29/04 - Sexta-feira 9h - Reabertura do Credenciamento do dia 9h - Desafios do Mundo do Trabalho e Carreira dos Servidores do PJU e MPU Desafios do Mundo do Trabalho - Marilane Teixeira - Doutora em Desenvolvimento Econômico, Assessora Sindical na Área de Trabalho e Gênero, Reestruturação Produtiva/teletrabalho - Ricardo Festi - Professor de Sociologia da UnB, Recomposição Salarial no PJU e MPU - Luiz Alberto dos Santos - Consultor Legislativo e Assessor da Fenajufe no Fórum de Carreira do CNJ, Reestruturação de Carreira - Vera Miranda - Especialista em Gestão Pública e Assessora da Fenajufe no Fórum de Carreira do CNJ 10h10 - Inscrições para perguntas e intervenções 10h40 - Resposta e considerações finais 11h - Término do Credenciamento dos titulares e abertura do credenciamento dos suplentes 11h30 - Votação do Regimento Eleitoral 12h30 - Encerramento total do credenciamento e Almoço 14h - Informe do número de credenciados e destruição da sobra de crachás 14h - Opressões Cláudia Alves Durans - Doutora em Serviço Social, Rosana Fernandes - Secretária Adjunta de Combate ao Racismo da CUT 15h - Inscrições para perguntas e intervenções 15h30 - Resposta e considerações finais 16h30 - Lanche 17h - **Plenária Final: Plano de Lutas e Pauta de Reivindicações,** Alteração Estatutária e Organização Sindical, Políticas Permanentes, Balanço de Gestão e Atuação da Fenajufe e Moções 20h - Jantar 30/04 - Sábado 9h - Encerramento das inscrições de chapas 9h - Análise de relatório e recursos (Estatuto Seção VI, Art. 30 e Art. 13, VII) 10h00 - Plenária Final: continuação 12h30 - Almoço 14h - Plenária Final: continuação 16h - Lanche 16h30 - Apresentação das Chapas 17h30 - Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal 19h30 - Jantar 21h - Apuração, Homologação do Resultado da Eleição e Posse da Diretoria Executiva da Fenajufe e do Conselho Fiscal Encerramento do Congrejufe 1º/05 - Domingo Deslocamento das delegações aos estados de origem Capítulo VII - Das Propostas de Resolução ao 11º Congrejufe Art. 14 - Serão aceites

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Propostas de Resolução para discussão e deliberação no 11º Congresso Nacional da Fenajufe, seguindo as seguintes normas: Das Propostas de Resoluções Art. 15 - As Propostas de Resolução a serem apresentadas deverão tratar exclusivamente da pauta do 11º Congresso Nacional da Fenajufe. Parágrafo 1º - As propostas de alteração estatutárias deverão ser apresentadas até 6 de março de 2022 e serão encaminhadas para Assessoria Jurídica Nacional para análise. Parágrafo 2º - As propostas de Conjuntura Internacional e Nacional devem ser enviadas pelo formulário eletrônico disponível pelo link <https://bit.ly/propostas11congrejufe> ou através do QR Code, divulgado no evento, até às 13 horas do dia 28/04. Parágrafo 3º - As demais propostas como Pauta de reivindicações, plano de lutas e políticas permanentes; organização sindical; Balanço de gestão e atuação da Fenajufe deverão ser apresentadas até o dia 28 de abril, às 23h59min pelo mesmo link <https://bit.ly/propostas11congrejufe> ou QR Code. Parágrafo 4º - A Fenajufe não aceitará propostas de resolução que não estiverem de acordo com os critérios e formato especificado; Parágrafo 5º - A relatoria do 11º Congresso Nacional da Fenajufe elaborará um caderno com todas as propostas de resolução inscritas a serem discutidas e votadas no 11º Congresso Nacional da Fenajufe. Art. 16 - Nas Plenárias, a mesa diretora adotará em caso de divergência ou dúvida a sistemática de defesa das propostas de resolução apresentadas, com o tempo de 1 minuto para apresentação e 3 minutos para defesa. Parágrafo Único - A critério da Mesa e com aprovação do plenário, o tempo de apresentação poderá ser alterado igualmente para todas as propostas. Capítulo VIII - Dos Organismos do Congresso Art. 17 - O 11º Congresso Nacional da Fenajufe será composto pelos seguintes órgãos: - I - Plenárias - II - Mesas Diretoras das Plenárias - III - Organização do Congresso (Diretoria Executiva) Art. 18 - As Plenárias são o órgão máximo do Congresso, tendo competência para deliberar em última instância sobre a pauta do Congrejupe, sobre as propostas de resolução apresentadas, sobre os recursos a ela submetidos e sobre as demais questões atinentes ao temário do Congresso, observando este Regimento. Art. 19 - As Mesas Diretoras das Plenárias serão compostas por um(a) coordenador(a), um(a) secretário(a) e um(a) relator(a), cujos nomes serão indicados pela Diretoria Executiva e homologados pelas Plenárias. Capítulo IX - Das Inscrições Art. 20 - A inscrição no plenário presencial se dará por meio da entrega do crachá na mesa diretora. Art. 21 - A inscrição no plenário virtual se dará por meio do chat com pedido de inscrição. Art. 22 - Caso o número de inscrições exceda o tempo necessário para discussão prevista na programação, a mesa diretora fará o registro dos nomes dos crachás e juntará com os pedidos de inscrição virtual para proceder o sorteio

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

virtual das inscrições, garantindo a paridade de gênero. Parágrafo Único - Caso o participante sorteado (a) desista de fazer a intervenção, será substituído(a) pelo (a) próximo (a) da fila do sorteio. Capítulo X - Do Processo de Votação Art. 23 - Cada delegado (a) credenciado terá direito a um voto. Art. 24 - As deliberações referentes a alterações no Estatuto exigirão a aprovação da maioria absoluta (50% mais um) dos votos do total de Delegados (as) das Entidades Filiadas credenciados virtual e presencialmente ao Congresso. Art. 25 - Demais votações serão contabilizados a partir da soma do resultado da votação virtual com a soma da votação das plenárias presenciais, podendo-se observar o contraste na votação presencial. Parágrafo Único - Em caso de dúvida por parte da Mesa, será feita a recontagem dos votos. Art. 26 - A votação nas Plenárias será antecedida da apresentação das propostas de resolução pela Mesa, as propostas que não forem destacadas durante a sua leitura, serão consideradas aprovadas automaticamente e votadas em bloco. Parágrafo único - Para os participantes da Plenária Virtual, os destaques deverão ser feitos por meio do chat informando qual é o destaque. Art. 27 - Para a votação das propostas destacadas, a Mesa concederá um minuto para a apresentação de cada destaque apresentado. Parágrafo 1º - Caso exista dúvida sobre a proposta de resolução encaminhada, será solicitado pela Mesa esclarecimento das dúvidas diretamente com os autores da proposta. Parágrafo 2º - Apresentadas as propostas de resolução, a Mesa encaminhará a abertura das respectivas defesas contra e a favor, iniciando sempre pela proposta contrária, no prazo máximo de três minutos cada uma. Parágrafo 3º - A critério da Mesa Diretora e com referendo do Plenário, as resoluções poderão ter mais de uma defesa a favor ou contra, pelo tempo que ela estipular, não excedendo a três minutos cada. Parágrafo 4º - Para viabilizar a construção de acordo em plenário, é permitido aos proponentes a fusão, supressão ou alteração de textos das propostas, desde que tratem do mesmo assunto, independente do(s) artigo(s) ou parágrafo(s). Art. 28 - A defesa das propostas será concedida aos oradores previamente inscritos junto à Mesa. Parágrafo Único - Caso haja mais de um orador inscrito, a Mesa recomendará a divisão de defesa entre os oradores, caso exista divergência, indicará pela ordem de precedência. Art. 29 - Encerradas as apresentações das defesas, a Mesa indagará ao Plenário se há necessidade de outros esclarecimentos. Parágrafo Único - Serão reabertas as defesas somente se houver manifestação da maioria do Plenário sobre novos esclarecimentos. Art. 30 - A alteração/flexibilização de prazos regimentais para apresentação de propostas ou inscrição de chapas será levada à decisão de Plenário, quanto à incidência de caso fortuito ou motivo de força maior. Art. 31 - As questões

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

de ordem serão decididas pela Mesa e em grau de recurso pelo Plenário, devendo dizer respeito exclusivamente à ordem dos trabalhos e da pauta. Parágrafo Único - Não serão aceitas questões de ordem, esclarecimentos ou encaminhamentos durante o regime de votação. Art. 32 - Nos casos de abstenção, poderá ser concedido um minuto ao delegado(a)

10

para declaração de voto, no entanto, as intervenções se limitarão aos dez primeiros crachás entregues junto à Mesa ou pelos primeiros a pedir a inscrição no chat do plenário virtual. Capítulo XI - Do Processo de Eleição Art. 33 - O processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fenajufe será regido por Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo plenário. Capítulo XII - Das Disposições Gerais Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelas Plenárias do 11º Congresso Nacional da Fenajufe.

ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - Ato contínuo a mesa coordenadora dos trabalhos deu início ao processo de eleição da Comissão Eleitoral responsável por conduzir o processo eleitoral da Diretoria Executiva da Fenajufe - Gestão 2022 - 2025. Foram eleitos(as) por unanimidade Mônica Valérias Goes, Ana Karelina, Marcelo Amorim de Menezes, Lucas José Dantas Freitas e Eduardo Guterres Felim, Renata Silveira Paiva, Rosimar Medina.

APRESENTAÇÃO DE TESES GERAIS - Em seguida, foram realizados sorteios para definição de ordem de apresentação. **PEDIDO DE DESCULPAS DA MESA COM OS**

PARTICIPANTES VIRTUAIS - Ao retorno das atividades, a Mesa pediu desculpas pela não contabilização dos votos online na votação que elegeu a comissão eleitoral. **DENÚNCIA**

DE ASSÉDIO - Às dezesseis horas foi identificado pelos delegados e delegadas, e trazido à mesa coordenadora dos trabalhos, uma denúncia de que integrantes homens do Congresso teriam assediado mulheres trabalhadoras do hotel em que ocorre o Congresso. Mulheres presentes no evento, ocuparam o palco e realizaram um ato político repudiando os casos relatados pelo gerente do estabelecimento e apresentaram o Manifesto de repúdio às violências machistas no 11º Congrejufe que foi inserido na íntegra desta ata como **ANEXO**

II. NOVA VOTAÇÃO PARA A COMISSÃO ELEITORAL - Devido à falta de contabilização dos votos dos participantes virtuais, bem como a falta de participação feminina na comissão, foi realizada uma nova votação. Com um total de 23 votos virtuais contabilizados, sendo estes: 20 a favor, 4 abstenções e nenhum voto contra e por aferição visual no plenário presencial foram eleitos Mônica Valéria Góes, Ana Kareolina, Marcelo Amorim, Lucas José Dantas e Eduardo Guterres. **VOTAÇÃO PARA READEQUAÇÃO**

DA PROGRAMAÇÃO - Devido ao avanço do horário da programação, a Mesa decidiu

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

levar à votação ao plenário sobre a mudança de horário da programação originalmente proposta, com a readequação da programação para o dia seguinte. Contabilizados os votos do plenário virtual, 23 votos foram contabilizados, sendo estes, 1 abstenção e 22 votos favoráveis à mudança e no plenário presencial por aferição visual foi aprovado. A mesa diretora dos trabalhos agradeceu a contribuição dos debatedores e a participação dos congressistas e encerrou os trabalhos do dia. **DESAFIOS DO MUNDO DO TRABALHO E CARREIRA DOS SERVIDORES DO PJU E MPU** - Às dez horas do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois, no mesmo local do dia anterior, foram retomados os trabalhos do 11º Congresso da Fenajufe, sob coordenação de Luís Cláudio Correa, Edson Borowski, Charles Bruxel e Marcia Pissurno do Sindjuf/MS, que conduziram a apresentação do painel Desafios do mundo do trabalho e carreira dos servidores do PJU e MPU, convidando a doutora em Desenvolvimento Econômico, assessora sindical na área de trabalho e gênero Marilane Teixeira com participação telepresencial, o professor do departamento de Sociologia da UnB, diretor da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho (Abet) Ricardo Festi (presencial), o consultor legislativo e assessor da Fenajufe no Fórum de Carreira do CNJ, Luiz Alberto dos Santos (telepresencial), e também Vera Miranda, especialista em Gestão Pública e assessora da Fenajufe no Fórum de Carreira do CNJ (presencial). Para os palestrantes um dos principais desafios no mercado de trabalho está em lidar com o aumento de trabalhadores em profissões precarizadas na sociedade, que não necessitam de alto grau de instrução para serem exercidas. Além disso, a discussão sobre uma legislação que regularize a modalidade de teletrabalho de forma que seja benéfica para o trabalhador(a). Os(as) pesquisadores(as) também discutiram sobre os reajustes salariais da categoria e desafios de alteração do orçamento para isto acontecer. Ato contínuo a mesa coordenadora dos trabalhos abriu espaço, de forma paritária, para perguntas e reflexões dos delegados (as) e observadores (as) acerca do tema abordado no painel. Os trabalhos foram encerrados para o almoço. **REGIMENTO ELEITORAL DA FENAJUFE** - Seguindo, às treze horas e cinquenta e três minutos, a mesa coordenadora dos trabalhos, composta pelos membros da Comissão Eleitoral, conduziram os trabalhos de leitura e aprovação do Regimento Eleitoral. O texto foi aprovado com a maioria de votos presenciais contabilizados por contraste mais a soma dos 35 votos virtuais, sendo eles todos favoráveis a aprovação, com nenhum registro de abstenção ou voto contrário. Após leitura, discussão e aprovação, o regimento foi estabelecido com a seguinte redação: REGIMENTO ELEITORAL DA FENAJUFE - Aprovado no 11º Congrejufe Seção I - Do Processo Eleitoral Art. 1º — As

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Fenajufe serão realizadas no dia 30 de abril de 2022. Art. 2º — O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) participantes delegados (as) ou observadores (as) do Congresso, eleitos (as) pela Plenária do Congresso, e será fiscalizado por 1 (um) representante de cada chapa inscrita. Parágrafo único — Nenhum membro da Comissão Eleitoral e das mesas coletoras poderá integrar qualquer uma das chapas concorrentes à Diretoria Executiva ou candidatar-se a cargo no Conselho Fiscal. Art. 3º — À Comissão Eleitoral compete: I — organizar o processo eleitoral; II — designar os membros das mesas coletoras; III — fazer as comunicações e publicações previstas neste Regimento; IV — preparar a relação dos votantes; V — confeccionar as cédulas eletrônicas junto a empresa PANDORA SOLUÇÕES com supervisão da área TI (Tecnologia da Informação) da FENAJUFE e preparar todo o processo eleitoral; VI — decidir sobre impugnação de candidaturas; VII — decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral; VIII — apurar, proclamar e dar publicidade do resultado do pleito; IX — encaminhar à mesa dos trabalhos para deliberação do plenário os recursos contra suas decisões; e X — dar posse à Diretoria Executiva eleita, bem como aos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo único — A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos. Seção II - Das Chapas para a Diretoria Executiva Art. 4º — As chapas para a Diretoria Executiva serão inscritas junto à Comissão Eleitoral a partir da aprovação deste Regimento, entre as 8h e 9h do dia 30 de abril de 2022, mediante requerimento assinado por pelo menos 1 (um) de seus membros, no qual constarão o nome da chapa, o nome completo de todos (as) os (as) seus (suas) integrantes com indicação de suas respectivas delegações e 2 (dois) telefones de contato. § 1º — Só poderão ser inscritos (as) para serem votados (as) delegados (as) e observadores (as) credenciados (as) no Congresso. § 2º — Nenhum (a) candidato (a) poderá inscrever-se em mais de 1 (uma) chapa concorrente. Ocorrendo tal hipótese, o (a) candidato (a) deverá indicar imediatamente em qual das chapas concorrerá. Caso o candidato não se manifeste, será excluído das chapas onde constar seu nome e estas chapas serão convocadas imediatamente para complementação. § 3º — É vedado concorrer cumulativamente a cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal. Ocorrendo tal hipótese, aplica-se, no que couber, o disposto no parágrafo anterior. § 4º — Do número dos membros inscritos, cada chapa preencherá o mínimo de 30% de quota para negros (as) e 50% de quota para mulheres. § 5º — Os negros (as) e as mulheres inscritos serão autodeclarados ao responsável pela inscrição da chapa. § 6º — O responsável pela inscrição

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

da chapa reproduzirá, no ato da inscrição, a autodeclaração dos membros inscritos. Art. 5º — A Comissão Eleitoral publicará a lista das chapas inscritas que tiverem cumprido as exigências deste regimento até as 12h do mesmo dia. Art. 6º — O prazo para impugnação das chapas será entre 12h e 12h30min. § 1º — Os casos de impugnação serão analisados pela Comissão Eleitoral, sendo a publicação da homologação, ou não, dos registros realizada até 14h30min. § 2º — Recursos quanto à homologação deverão ser entregues entre 14h30min e 15h à Comissão Eleitoral. § 3º — A Comissão Eleitoral encaminhará os recursos até 15h10min à mesa dos trabalhos que os submeterá ao Plenário. Art. 7º — Os sorteios da ordem das chapas e dos (as) candidatos (as) ao conselho fiscal serão realizados às 12h30min, garantida a participação de representante de cada chapa inscrita e dos (as) candidatos (as) ao conselho fiscal. Art. 8º — A apresentação dos (as) candidatos (as) ao Conselho Fiscal e das chapas da diretoria executiva será no dia 30 de abril de 2022, entre 16h30min e 18h. § 1º — Será facultado a cada candidato (a) ao Conselho Fiscal que desejar fazer uso da palavra o tempo de 2 (dois) minutos para sua apresentação. § 2º — Em seguida, cada chapa inscrita terá 10 (dez) minutos para apresentar suas propostas, respeitada a ordem do sorteio. Seção III - Da Eleição para o Conselho Fiscal Art. 9º — A eleição do Conselho Fiscal será efetuada em conjunto com a da Diretoria Executiva, mediante votação apartada, com os nomes dos (as) candidatos (as), na ordem do sorteio, inscritos (as) individualmente, nos termos previstos neste regimento. Art. 10 — A inscrição de candidatos (as) ao Conselho Fiscal somente será realizada pelo(a) interessado(a) e seguirá os mesmos prazos das chapas. Art. 11 — Cada eleitor (a) poderá votar em até 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal. Art. 12 — Serão eleitos para o Conselho Fiscal, na condição de titulares, os (as) 3 (três) candidatos (as) inscritos (as) que obtiverem as maiores votações individuais, e, como suplentes, os (as) 3 (três) candidatos (as) mais votados (as) na sequência. Parágrafo único — O critério de desempate a ser adotado será a idade, dando-se preferência ao (à) candidato (a) de idade mais elevada. Seção IV – Do (a) Eleitor (a) e do Sigilo do Voto Art. 13 — É eleitor (a) todo (a) delegado (a) credenciado (a) para participação no Congrejufe. Art. 14 — O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: I — uso de cédulas eletrônicas contendo o número e o nome de todas as chapas homologadas e das candidaturas individuais ao Conselho Fiscal; II — isolamento do (a) eleitor (a) para o ato de votar; III — verificação de autenticidade da cédula eletrônica pelos membros da Comissão Eleitoral, mediante geração de chave criptográfica assimétrica junto a empresa PANDORA SOLUÇÕES e supervisão de

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

14

Joelson Rogério da área de TI (Tecnologia da Informação) da FENAJUFE, nos termos das normas da entidade certificadora ICP - BRASIL (Instituto de Chaves Públicas Brasileiras); IV - a segurança das chaves criptográficas é garantida pela metodologia *Paillier Cryptosystem* e do *Algoritmo de Compartilhamento Secreto de Shamir*; V — emprego de cédulas eletrônicas que assegurem a inviolabilidade do voto; VI — é vedada a produção de imagem da cédula eletrônica de votação. Seção V - Das Cédulas Eletrônicas Art. 15 — A votação será realizada em cédulas eletrônicas apartadas para Direção Executiva e Conselho Fiscal. Seção VI - Das Mesas Coletoras Art. 16 — Serão instaladas até 8 (oito) mesas coletoras, sendo 6 (seis) para votos presenciais e 2 (duas) para votos telepresenciais, compostas por membros indicados pela Comissão Eleitoral, garantida a representação das chapas, com lista alfabética dos (as) delegados (as). § 1º — As votações serão realizadas em ambiente presencial e telepresencial. § 2º — Cada chapa concorrente poderá indicar até 3 (três) fiscais, devidamente identificados, para acompanhar o trabalho de votação no recinto, sendo permitido o revezamento. Seção VII - Da Votação Art. 17 — A votação ocorrerá das 18h30min às 20h30min do dia 30 de abril de 2022. Art. 18 — Iniciada a votação, cada eleitor (a), pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado (a) através do crachá e documento original com foto (eleitor presencial) ou pelo acesso do link de votação (eleitor telepresencial), realizará a votação e ao final assinará a lista de votação (eleitor presencial), ficando registrada a sua participação eletronicamente. Art. 19 — Serão gerados relatórios com o nome de todos os eleitores votantes, tanto dos eleitores presenciais, quanto dos eleitores telepresenciais. Art. 20 — À hora designada para o encerramento da votação, havendo fila presencial ou telepresencial, de eleitores (as) a votar, serão distribuídas senhas, permanecendo os eleitores na fila de espera presencial ou telepresencial. Seção VIII - Da Apuração Art. 21 — Imediatamente após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á a mesa apuradora, constituída dos membros da Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada uma das chapas, iniciando-se a apuração. Parágrafo único — Aos representantes das chapas à Direção Executiva é facultada a fiscalização da apuração dos votos para o Conselho Fiscal. Art. 22 — Os votos serão contabilizados pela empresa PANDORA SOLUÇÕES, sendo que a mesa verificará se o número deles coincide com o de votantes. § 1º — Se o número de votos for igual ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração. § 2º — Havendo quaisquer divergências entre o número de votos e o número de votantes, a Comissão Eleitoral analisará a irregularidade. § 3º — Apresentando eventuais divergências no cadastro

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

de quaisquer eleitores aptos, os votos serão computados em separado para fins de regularização do cadastro, garantindo a lisura do pleito e a votação dos delegados que se encontrem nessa situação. § 4º — A anulação do voto não implicará a anulação da urna. Art. 23 — Para efeito de cálculo dos votos válidos serão desprezados os votos nulos e em branco. Seção IX - Da Distribuição dos cargos da Diretoria Executiva Art. 24 — A distribuição dos cargos à Diretoria Executiva se dará a partir da proporcionalidade qualificada, considerando-se a seguinte fórmula: I – Divide-se o número total de votos válidos (artigo 23) por 17, considerando-se quatro casas decimais; II – O número de cargos de cada chapa será definido dividindo-se o total de votos da chapa, pelo resultado obtido no item I, considerando-se quatro casas decimais; III — Havendo sobra de fração, os cargos serão distribuídos considerando-se a maior fração pela ordem. IV – Adotar-se-á o mesmo procedimento em relação aos 06 (seis) suplentes, ajustando-se o divisor do item I por 6. Art. 25 — A escolha proporcional qualificada dos cargos à Diretoria Executiva se dará da seguinte forma: I — A chapa que obtiver o maior número de votos faz a primeira escolha. Após, divide-se seu número de votos por dois, procedendo-se nova comparação com o resultado das outras chapas, sucessivamente até atingir o número de vagas que cada chapa conquistou na proporcionalidade, conforme artigo 24 e incisos. II — Em caso de empate na pontuação, escolhe primeiro a chapa que obteve o maior número de votos no conjunto da votação. III — Em caso de empate no número de votos no conjunto da votação, será realizado sorteio no preenchimento da respectiva vaga. Seção X - Do Anúncio dos Resultados Art. 26 — Após a apuração dos votos para a Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral anunciará o número de cargos que caberá a cada chapa, bem como a ordem de escolha dos cargos, iniciando-se de imediato a apuração dos votos para o Conselho Fiscal. Seção XI - Da Proclamação dos Resultados Art. 27 — Após a contagem dos votos presenciais e telepresenciais, o anúncio dos resultados e a indicação pelas chapas dos nomes que integrarão a nova Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral proclamará a composição da Diretoria Executiva eleita, bem como do Conselho Fiscal, lavrando a ata respectiva. § 1º — A ata registrará data e horário de início e encerramento dos trabalhos, local da eleição, o resultado da apuração, com especificação do número de votos e votantes, os votos atribuídos a cada chapa e aos (às) candidatos (as) ao Conselho Fiscal, os votos em branco e nulos, o resultado geral da apuração e a relação nominal dos (as) eleitos (as). § 2º — A ata de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais. Seção XII - Disposições Eleitorais Gerais Art. 28 — A posse dos (as) eleitos (as) ocorrerá após a

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

proclamação dos resultados. Art. 29 — As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por unanimidade, sendo as divergências levadas para decisão do plenário do Congrejufe. Art. 30 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos ao plenário do Congrejufe. **OPRESSÕES** - Após o horário disponibilizado para almoço, a mesa coordenadora dos trabalhos deu início a apresentação do Painel Opressões, com a participação de Cláudia Alves Durans, doutora em Serviço Social, e Rosana Fernandes, secretária adjunta de combate ao racismo da CUT. Durante as apresentações, foi abordado o tema do combate ao racismo e ao machismo. Foram mostradas informações sobre como as mulheres brasileiras, principalmente as negras, são desvalorizadas pelo mercado de trabalho, com salários e condições menores que homens com mesmos cargos. Também foi lembrado o episódio de assédio registrado no dia anterior do Congresso. Ato contínuo a mesa coordenadora dos trabalhos abriu espaço, de forma paritária, para perguntas e reflexões dos delegados (as) e observadores (as) acerca do tema abordado no painel. Favoráveis ao movimento, a maioria dos congressistas homens presentes no evento escreveram um manifesto contra a violência realizada pelos colegas, que se encontra em **ANEXO III. PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Ato contínuo a mesa diretora dos trabalhos solicitou a presença dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Fenajufe para que compusessem a mesa para ser apresentado o parecer do Conselho Fiscal da Fenajufe e a Prestação de Contas da Fenajufe referente ao período abril de 2019 e março de 2022. Compuseram a mesa os(as) Conselheiros(as) Paula Drumond Meniconi, Edmilton Gomes de Oliveira, Maria Ires Graciano Lacerda, José de Ribamar França Silva, Alexandre Magnus Melo Martins, e Aline de Sousa Dias que procederam a leitura e apresentação da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL – FENAJUFE – GESTÃO 2019 - 2022 – PARECER SOBRE AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DE ABRIL DE 2019 E MARÇO DE 2022 DA FENAJUFE, com parecer favorável à aprovação das contas relativas ao período de abril de 2019 e março de 2022, que consta como **ANEXO IV** desta ata e que passa a ser parte integrante e indissociável da mesma. Após a leitura os(as) conselheiros(as) fizeram suas considerações acerca do trabalho realizado pelo Conselho Fiscal na Gestão 2019 - 2022 e abriram espaço para que os presentes solicitassem esclarecimentos acerca das contas e dos trabalhos realizados. Findas as intervenções e esclarecimentos, a mesa diretora dos trabalhos colocou em votação a as contas da Fenajufe, referente ao período de abril de 2019 e março de 2022, sendo a mesma aprovada com 24 votos virtuais, 16 favoráveis e 8 abstenções e com a maioria dos votos presenciais

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

registrada em contraste no plenário. O dia foi dado como encerrado às 19h57. **RECURSO AO REGIMENTO ELEITORAL DA FENAJUFE** - Ao começo do último dia de Congresso, com início às nove e meia da manhã do dia trinta de abril de 2022, foi apresentado à Mesa recurso ao REGIMENTO ELEITORAL DA FENAJUFE, contra os 50% de cotas para mulheres nas chapas. Após a fala contrária e de defesa ao recurso, a Mesa diretora levou o recurso para votação, que contou com 26 votos virtuais, sendo estes 21 votos contrários, 4 favoráveis e 1 abstenção. Com registro feito por contraste no plenário presencial, a maioria optou por rejeitar o recurso. **CONJUNTURA INTERNACIONAL E NACIONAL** - Ato contínuo a mesa coordenadora dos trabalhos iniciou o processo de apresentação e defesa das teses e a apreciação das propostas de resolução de Conjuntura Internacional e Nacional. Após apresentação, defesas e votação foram aprovadas as propostas que constam no Relatório de Propostas de Conjuntura Internacional e Nacional, que constam como **ANEXO V** desta ata e passa a ser parte integrante e indissociável da mesma. **EXPULSÃO DE DIRIGENTE DE SINDICATO DESFILADO** - Às onze horas, foi denunciado à Mesa que um ex-integrante da Fenajufe que atuou em defesa da desfiliação do Sindjus/DF da Fenajufe teria adentrado no auditório do 11º Congrejufe. Após votação, o plenário decidiu pela retirada do ex-integrante e de quaisquer outro(a) que venha ao congresso. **INFORME SOBRE AS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS À DIRETORIA EXECUTIVA DA FENAJUFE** - A Comissão Eleitoral, deu informe ao Plenário sobre as chapas inscritas que constam como **ANEXO VI** desta ata e passa a ser parte integrante e indissociável da mesma e informou a impugnação de uma por não ter cumprido todos os requisitos estabelecidos no Regimento Eleitoral ficando três chapas aptas a concorrer nas eleições. **PLANO DE LUTAS** - Ato contínuo a mesa coordenadora dos trabalhos deu início a plenária para votação das resoluções de Plano de lutas. A mesa coordenadora dos trabalhos passou a leitura das propostas apresentadas e sistematizadas pela relatoria do Congresso. Após apresentação, defesas e votação foram aprovadas as propostas que constam no Relatório de Propostas de Plano de Lutas, que constam como **ANEXO VII** desta ata e que passa a ser parte integrante e indissociável da mesma. **ORGANIZAÇÃO SINDICAL** - No retorno dos trabalhos pós-almoço, a Mesa retomou os trabalhos com a apresentação e votação das propostas de Organização Sindical, que aprovadas, se encontram em **ANEXO VIII**. **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** - Ato contínuo a mesa coordenadora dos trabalhos deu início a plenária para votação de modificação no Estatuto, de acordo com Edital publicado no dia 28 de março de 2022, constante no **ANEXO IX** desta ata e passa a ser

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

parte integrante e indissociável da mesma. Após deliberação da plenária, com 17 votos virtuais favoráveis e 216 votos favoráveis na plenária presencial, foi aprovada a modificação no Capítulo II - Seção II - Art. 6º - V do Estatuto. **QUESTÃO DE ORDEM** - Foi lembrado à mesa a necessidade de fazer contagem das propostas de mudança estatutárias em cada um dos dispositivos modificados. Consultada a Assessoria Jurídica Nacional que informou poder fazer a votação em bloco desde que aferido o número de votos. Ato contínuo a mesa retomou a votação de modificação no Estatuto. Após deliberação, com 31 votos virtuais favoráveis e 238 votos favoráveis na plenária presencial, foi aprovada a modificação no Estatuto, em destaque no **ANEXO X. CALENDÁRIO DE LUTAS** - Como prosseguimento aos trabalhos, foi votada a aprovação de trechos do calendário de lutas em consenso da plenária, com 29 votos virtuais favoráveis e com a aferição do plenário presencial por contraste, presente em **ANEXO XI. MOÇÕES** - A mesa diretora prosseguiu com os trabalhos com as moções, sendo todas as apresentadas aprovadas em plenária virtual e presencial, presentes em **ANEXO XII. RATIFICAÇÃO SOBRE A SEDE DA PRÓXIMA PLENÁRIA DA FENAJUFE** - Foi ratificada em plenário, a continuação de Belém - PA como sede da próxima plenária da Fenajufe. **ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DA FENAJUFE** - Ato contínuo a mesa diretora dos trabalhos de acordo e em conformidade com o Estatuto, Regimento Interno e com o Regimento Eleitoral do 11º Congresso da Fenajufe chamou as chapas inscritas e homologadas sem questionamentos as três chapas para concorrer a Diretoria Executiva da Fenajufe, a saber:

Chapa 1: LutaFenajufe - Fabiano dos Santos (SINTRAJUD/SP), Luciana Martins Carneiro (SINTRAJUD/SP) (mulher/negra), Jailson da Silva Lage (SINDJUFE/BA) (negro), Denise Márcia de Andrade Carneiro (SINDJUFE/BA) (mulher/negra), Paulo Sérgio da Silva Falcão (SINDJUS/AL), Maria Lúcia Lima Albuquerque (SINDJUFE/BA) (mulher), David Ernesto Landau Rubbo (SITRAEMG/MG), Raquel Morel Gonzaga (SINTRAJUD/SP) (mulher), Ari Antonio Heck (SINTRAJUFE/RS), Elaine Lídia de Souza Craus (SINTRAJUFE/RS) (negra/mulher), Marcos Renato Y. Trombeta (SINTRAJUD/SP), Claudia Vilapiano Teodoro de Souza (SINTRAJUD/SP) (mulher), Luis Fernando Pasin (SINTRAJUFE/RS), Ester Nogueira de Faria (SINTRAJUD/SP) (mulher), Célio Izidoro Rosa (SITRAEMG/MG) (negro), Lucia Maria Souza de Andrade (SINTRAJUD/SP) (negra/mulher), Máximo Cecílio dos Santos Neto (SINTRAJUFE/RS), Maria Madalena Nunes (SINTRAJUFE/PI) (negra/mulher), Tarcísio Ferreira (SINTRAJUD/SP), Cátia dos Santos Machado (SINTRAJUD/SP) (mulher), Henrique Sales Costa (SINTRAJUD/SP), Maria Angélica

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Olivieri (SINTRAJUD/SP) (mulher), Terezinha de Jesus Souza (SINTRAJUFE/MA) (negra/mulher). **Chapa 02: Fenajufe Independente** - Paulo José da Silva (SITRAEMG/MG) (negro), Charles da Costa Bruscel (SINDISSETIMA), Leopoldo Donizete de Lima (SINJUFEGO), Márcia Valéria Ribas Pissurno (SINDJUFE/MG) (mulher), Wallace Marques Coelho (SINTRAEMG/MG) (negro), Maria Eliete Maia (SINGE) (mulher), Marisa Campos Tomaz (SINTRAEMG/MG) (mulher/negra), Alexandre Magnus Melo Martins (SINTRAEMG/MG), Zeneide Andrade de Alencar (SINDJUFE/MS) (mulher/negra), Marcus Rogenes Gomes Veras (SINDISSETIMA), Alessandra Martins Barbosa (SINTRAEMG/MG) (mulher), Eleanora Campos Leal Porto (SINJE) (mulher), Alexandre Brandi Harry (SINTRAEMG/MG), Francine Daiane Linhares dos Santos (SINDJUFE/MS) (mulher), Miguel Nascimento de Freitas (SINDISSETIMA) (negro), Abel Teixeira Lima Terra (SINDISSETIMA), Kelma Maria Costa Rabelo Lima (SINDISSETIMA) (mulher/negra), Gilson Martins de Melo (SITRAEMG/MG) (negro), Francisca Grazielle Carneiro Gonçalves (SINDISSETIMA) (mulher), Gabriela Santos Alrnet (SINTRAEMG/MG) (mulher), Nélia Beatriz Barbaro (SINJUFEGO) (mulher), Claudionara Pires dos Santos (SINDISSETIMA) (mulher), Devem Moura Miller (SINDISSETIMA) (mulher). **Chapa 03: Democracia e Luta** - Lucena Pacheco Martins (SISEJUFE/RJ) (mulher), Sandra Cristina Dias (SINDIQUINZE/SP) (negra/mulher), Soraia Garcia Marca (SISEJUFE/RJ) (mulher), Fernanda Guimarães Lauria (SISEJUFE/RJ) (mulher), Thiago Duarte Gonçalves (SINTRAJUD/SP), Edson Moraes Borowski (SINTRAJUFE/RS), Manoel Gerson Bezerra Souza (SINTRAJUFE/RS), José de Ribamar França Silva (SINDJUF/PA-AP), Paula Drumond Meniconi (SITRAEMG/MG) (mulher), Fábio Antônio Teixeira Saboia (SINTRAJUFE/CE), Roberto Policarpo Fagundes (Distrito Federal), Fabrício Dias Loguércio (SINTRAJUFE/RS), Paulo Roberto Koinski (SINTRAJUSC/SC), Luiz Claudio dos Santos Correa (SITRAAM/AM) (negro), Ivan Bagini (SINDIQUINZE/SP), Juscileide Maria Kliemaschewsk Rondon (SINDIJUFE/MT) (mulher), Leonardo Castro de Andrade (SINTRAEMG/MG), Daise do Socorro Sanches Santos (SINDJUF/PA-AM) (negra/mulher), Francisca das Chagas Gomes da Silva (SINTRAJURN/RN) (negra/mulher), Neli da Costa Rosa (SISEJUFE/RJ) (negra/mulher), Patricia Fernanda dos Santos (SISEJUFE/RJ) (negra/mulher), Renata Nascimento de Oliveira (SISEJUFE/RJ) (negra/mulher), Rejane Sacco dos Anjos (SINTRAJUFE/RS) (mulher). Ato contínuo, foram feitas as defesas das chapas e em seguida chamou-se para frente do auditório os candidatos aos Conselho Fiscal, a saber:

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Elongio Moreira dos Santos Junior (Sinjeam/AM), Kelson Guarines dos Anjos (Sintrajurn/RN), Maria Ires Graciano Lacerda (Sintrajud/SP), Mônica Genú Soares (Sindjuf/PA-AP), Nelson da Costa Santos Neto (Sitraemg/MG), que tiveram dois minutos para falarem em sua defesa. Ato contínuo os trabalhos foram encerrados para dar prosseguimento às Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fenajufe. Após apuração e homologação dos votos, foi promulgado o resultado do processo eleitoral do 11º Congresso Nacional da Fenajufe acerca da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fenajufe para o triênio 2022-2025, através da ATA DE APURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL – 11º Congresso Nacional da Fenajufe firmada pela Comissão Eleitoral do 11º Congresso Nacional da Fenajufe, que consta como **ANEXO XIII** desta ata e que passa a ser parte integrante e indissociável da mesma. Sob a coordenação do diretor da Fenajufe chamou-se a Comissão Eleitoral para que procedesse a leitura da ATA DE APURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL apresentando os resultados do processo eleitoral para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fenajufe para o triênio 2022-2025 com os seguintes resultados: **DIRETORIA EXECUTIVA – Titulares: Para os Cargos de Coordenadores Gerais:** 1. Lucena Pacheco Martins, 2. Sandra Cristina Dias, e 3. Fabiano dos Santos. **Para os Cargos de Coordenadores de Finanças:** 1. Soraia Garcia Marca e 2. Paulo José da Silva. **Para os Cargos de Coordenadores Executivos:** 1. Luciana Martins Carneiro, 2. Fernanda Guimarães Lauria, 3. Charles da Costa Bruxel, 4. Jaílson da Silva Lage, 5. Thiago Duarte Gonçalves, 6. Leopoldo Donizete de Lima, 7. Edson Moraes Borowski, 8. Manoel Gerson Bezerra de Souza, 9. José de Ribamar França Silva, 10. Paula Drumond Meniconi, 11. Fabio Antônio Teixeira Saboia, 12. Roberto Policarpo Fagundes. **Para os cargos de Suplentes da Diretoria Executiva:** 1. Luis Claudio dos Santos Correa, 2. Fabricio Dias Loguércio, 3. Paulo Roberto Koinski, 4. Denise Márcia de Andrade Carneiro, 5. Márcia Valéria Ribas Pissurno, 6. Ivan Bagini, **CONSELHO FISCAL – Titulares:** 1. Elongio Moreira dos Santos Junior, 2. Kelson Guarines dos Anjos e 3. Monica Genú Soares. **Suplentes do Conselho Fiscal:** 1. Maria Ires Graciano Lacerda e Nelson da Costa Santos Neto. Imediatamente após a leitura da ata da comissão eleitoral foi realizado o **ATO DE POSSE** de todos os eleitos titulares e suplentes para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fenajufe para o triênio 2022-2025, de acordo

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

e em conformidade com as normas estatutárias, o Estatuto, o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral do 11º Congresso Nacional da Fenajufe. Como **ANEXO XIV** desta ata entra a Lista de Credenciamento do 11º Congrejufe que passa a ser parte integrante e indissociável da mesma. **ENCERRAMENTO** - Ato contínuo a mesa diretora dos trabalhos, averiguando a não existência de mais nenhuma deliberação a ser tomada encerrou os trabalhos do 11º Congresso Nacional da Fenajufe, agradecendo todos(as) os(as) trabalhadores(as) do hotel, equipe técnica das empresas contratadas, todos(as) funcionários(as) da Fenajufe, do Sinjufego/GO e Sintrajusc/SC que juntamente com a Comissão Organizadora organizaram esse Congresso. Agradecendo a todos(as) delegados(as), observadores(as), convidados(as), palestrantes e ouvintes que participaram presencial ou virtualmente e desejando a todos(as) um excelente retorno. Nada mais havendo a tratar, eu Eliane Mendes, Secretária Política da Fenajufe lavro o presente relatório, que depois de lido e achado de acordo pela Comissão Organizadora vai assinado por mim _____ e pelos coordenadores(as) membros da Comissão Organizadora do 11º Congrejufe, _____ Lucena Pacheco Martins Coordenadora de Imprensa e Comunicação e _____ Fabiano dos Santos Coordenador Geral. Brasília/DF, 1º de maio de 2022.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

ANEXO VII - PLANO DE LUTAS**QUINTOS. INEFICÁCIA DA ABSORÇÃO INTEGRAL POR REAJUSTES FUTUROS EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO DO STF**

44

No fatídico dia 17/09/2020, ocorreu o trânsito em julgado da salomônica - no sentido contrário - decisão do STF a respeito das parcelas denominadas “quintos”, ou, mais precisamente, da vantagem remuneratória percebida pelos servidores e servidoras do Poder Judiciário da União (PJU), Ministério Público Federal (MPF) e, quiçá, por muitos daqueles e daquelas que ocupam cargos no Executivo e Legislativo.

A partir de então, passou a ser considerada “inconstitucional a incorporação de quintos decorrente do exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-48/2001”; porém, na modulação dos efeitos, restou decidido o seguinte: (i) indevida a cessação imediata do pagamento dos quintos quando fundado em decisão judicial transitada em julgado; (ii) pagamento da parcela mantida até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores e servidoras, quanto às verbas recebidas em virtude de decisões administrativas e/ou decisões judiciais sem trânsito em julgado.

Com isso, o STF conseguiu a proeza de, além de retirar do patrimônio jurídico de todos e todas um direito reconhecido pelas mais abalizadas esferas administrativas e judiciais, tipo CJF e STJ, estabelecer uma situação similar à de uma loteria, premiando somente os afortunados protegidos pela coisa julgada, os quais receberão precatórios das parcelas pretéritas e serão agraciados com reajustes remuneratórios futuros, enquanto, aos demais, legou o prêmio de consolação da perda futura.

A carestia vivida pela sociedade brasileira em virtude dos efeitos da pandemia da covid na economia mundial, em conjunto com o movimento da burguesia no sentido de jogar a conta das sucessivas crises do capitalismo nas costas dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiras, têm potencial explosivo no seio da categoria do PJU, na ocasião em que for aprovado um reajuste geral nos vencimentos, que irá, na prática, agraciar uma parte e excluir uma outra parte, em decorrência da lamentável decisão do STF a respeito das parcelas denominadas “quintos”.

As mudanças legislativas perpetradas no Regime Jurídico Único e nas normas constitucionais

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

que tratam da vida funcional dos servidores públicos federais, inclusive no Regime Próprio de Previdência Social, a partir do governo de Fernando Henrique Cardoso, feriram de morte, a meu sentir, a unificação da categoria e fomentaram a cizânia, ainda mais em tempos de culto à individualidade.

45

Urge que encontremos, não obstante a disparidade de tratamento legal, pautas de reivindicações que façam com que servidores e servidoras de todos os tempos se reconheçam como classe.

Com isso, vislumbro um movimento de solidariedade entre as entidades sindicais, acerca da questão dos “quintos”, com o objetivo de evitar que servidores e servidoras do mesmo Poder sejam tratados de maneira absolutamente desigual e injusta. Esse movimento solidário e de classe poderia ser liderado pela FENAJUFE, entidade que possui atualmente carta sindical e congrega a maioria dos sindicatos do PJU/MPU do país.

Nesse passo, indico três propostas de atuação:

I) JUDICIAL

Estudar a possibilidade da inclusão dos servidores e servidoras do PJU/MPU nas ações judiciais dos sindicatos do PJU/MPU que possuem títulos executivos judiciais garantindo o direito à incorporação de “quintos” decorrente do exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-48/2001, os quais encontram-se em fase de cumprimento de sentença em relação aos seus filiados, posto que, segundo a jurisprudência dos Tribunais, o efeito da sentença coletiva (i) não está adstrito aos filiados à entidade sindical à época do oferecimento da ação coletiva, tampouco (ii) sua abrangência se limita ao âmbito territorial da jurisdição do órgão prolator da decisão.

II) LEGISLATIVO

A MP nº 2.225, de 04/09/2001, que incluiu na Lei nº 8.112/90 o art. 62-A, a partir do qual os quintos incorporados pelos servidores federais seriam transformados em vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI e possibilitou a discussão judicial acerca da incorporação dos quintos no período entre 1998 e 2001, encontra-se em tramitação até o momento, em virtude do disposto pela EC 32/2001, que as medidas provisórias editadas em data anterior à ela continuariam em vigor até que medida provisória ulterior as revogasse explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Com isso, abre-se a oportunidade de que a MP nº 2.225, de 04/09/2001, ao ser apreciada pelo Congresso Nacional, contenha uma emenda à redação que garanta a todos os servidores o direito à incorporação no período entre 1998 e 2001.

Um eficiente e constante trabalho dos dirigentes da FENAJUFE e dos sindicatos filiados junto a entidades como o FONACATE e afins, e junto à Frente Parlamentar Mista do Serviço Público seria necessário para que essa medida provisória viesse a tramitar na Comissão Mista, a quem cabe aprovar parecer de mérito, com as seguintes possibilidades:

- a) pela aprovação total da MPV como foi editada pelo Poder Executivo;
- b) pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão (PLV), quando o texto original da MPV é alterado; ou
- c) pela rejeição da matéria, com o parecer sendo obrigatoriamente encaminhado à apreciação do plenário da Câmara dos Deputados.

III) ADMINISTRATIVO

O Fórum Permanente de Gestão da Carreira dos Servidores e Servidoras do PJU vêm intensificando a discussão entre representantes dos trabalhadores e as direções administrativas do PJU.

Afigura-se, assim, a possibilidade de se discutir a inclusão no próximo projeto de lei de reajuste dos vencimentos de artigo que garante a eficácia da revisão também para os servidores e servidoras que tenham sido atingidos pela absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores e servidoras, prevista na lamentável decisão do STF.

CONCLUSÃO

O assunto “quintos” não acabou! Vamos à luta companheiros e companheiras!

SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS APOSENTADOS – PENSIONISTAS – IMUNIDADE/ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Constituição Federal de 1988, a partir da EC 41/2003, passou a impor a incidência de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos - § 18 do art.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

40 -, tendo o STF julgado constitucional essa regra (ADI 3133, rel. min. Cármen Lúcia, DJe de 18/09/2020).

A EC 47/2005 incluiu o § 21 no art. 40 da CF/1988, para que a incidência dessa espécie de tributo se desse na parcela de proventos que superasse o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, quando o(a) beneficiário(a), na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

47

Visando regulamentar essa imunidade, o senador Paulo Paim, do PT/RS, elaborou o PLS 83/2016, no sentido de alterar o art. 3º da Lei nº 9.717/1998, que prevê regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, incluindo parágrafo que afirma considerar-se doenças incapacitantes, para fins de incidência da contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria dos servidores públicos e sobre pensões de seus dependentes, aquelas que justificam a concessão a seus portadores de isenção de imposto de renda, na forma da legislação própria.

A matéria do PLS 83/2016 foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais em 26/10/2021, encontrando-se aguardando a designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos.

Todavia, a malfadada EC 103/2019 revogou expressamente o supracitado § 21 do art. 40 da CF/1988 – art. 35, “a” -, dispondo, ainda, que os proventos dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, estariam sujeitos à incidência da contribuição previdenciária sobre o valor da parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis - § 4º do art. 11 -.

Com isso, milhares de aposentados e pensionistas do RPPS vieram subitamente a sofrer diminuição de renda, por força da incidência em seus contracheques das alíquotas da contribuição previdenciária, muitos dos quais idosos e todos com doenças incapacitantes, impedidos, portanto, de buscarem novas fontes de renda e compelidos a bancarem despesas substanciais para enfrentarem a doença.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Não obstante a imunidade tributária tenha sido revogada, subsiste a possibilidade de se estabelecer mediante lei a isenção da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas do RPPS, nos termos do art. 176 do CTN.

Para tanto, urge que a FENAJUFE, em conjunto com as entidades representativas das demais categorias de servidores públicos federais:

48

- (I) atue junto ao Congresso Nacional, começando pelo autor do PLS 83/2016, cujo mandato expira em 2026, para adequar a redação da proposta à ordem legal vigente, a partir da EC 103/2019;
- (II) articule junto às bases de servidores para que manifestem a concordância com a matéria no sítio do Senado, em “Opine sobre esta matéria”.

ATUAÇÃO PARLAMENTAR

Os direitos e a reputação dos servidores públicos federais foram objetos de ataques difamatórios por parte atual governo, iniciado em janeiro de 2019. Nesse sentido, o primeiro ato desse governo foi encaminhar ao Parlamento a Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 06, em fevereiro de 2019, chamada de PEC da reforma da previdência, que na verdade tinha a intenção de que transferir para grupos privados todo o sistema de seguridade nacional, tanto dos servidores públicos de todas as esferas, vinculados aos respectivos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, como dos trabalhadores da iniciativa privada vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Essa PEC foi aprovada pelos Deputados e Senadores e promulgada em novembro de 2019, como Emenda Constitucional nº 103/2019.

Na sequência iniciou no Senado Federal, em novembro de 2019, a PEC nº 186/2019, chamada de PEC Emergencial, de autoria do Líder do Governo, o Senador Fernando Bezerra, que pretendia congelar os vencimentos dos servidores públicos e suprimir direitos de movimentação na carreira. Também logrou êxito o Governo pois em 15 de março de 2021 essa PEC tomou a forma de Emenda Constitucional nº 109, de 2021. Em tramitação na Câmara dos Deputados está a PEC 32/2020, chamada de Reforma Administrativa, proposta pelo Governo Federal em setembro de 2020, que pretende

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

reformular toda a estrutura organizacional do serviço público, transferindo para o setor privado os serviços públicos de atendimento à população que encontram paralelo com a iniciativa privada, como são os serviços de saúde, educação, infraestrutura. Nessa PEC está prevista a manutenção como categoria de servidor público apenas de um conjunto mínimo de carreiras que têm correlação com atividades exclusivas do Estado, como são as carreiras de fiscalização, arrecadação e prestação jurisdicional, restrita aos magistrados e membros do Ministério Público.

49

Além dessas proposições de alteração da ordem constitucional ainda há os projetos de leis complementar, ordinária e medidas provisórias que avançam sem alarde no Parlamento e igualmente dispõe de medidas que visam suprimir direitos arduamente conquistados pelos servidores públicos, como foi o caso da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que, a pretexto de direcionar recursos para o combate à pandemia da COVID-19, fez profundas alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal e restringiu despesas com pessoal, dificultando a realização de concursos públicos e a adequação dos quadros de pessoal às novas realidades e necessidades dos órgãos públicos.

Recentemente foi publicada a Medida Provisória nº 1093, de 31 de dezembro de 2021 que desobriga a União de compensar as renúncias de receitas previdenciárias ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS concedidas aos empregadores. Essa Medida Provisória, se for convertida em lei causará um rombo nas contas do Fundo do RGPS em prejuízo dos seus contribuintes-segurados. Essa matéria é de interesse também dos servidores públicos, porque de acordo com o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, em caso de extinção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, os contribuintes e seus aposentados e pensionistas migrarão, compulsoriamente, para o RGPS.

Também está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 02/2022 que se altera o art. 125 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, de modo que em eventual projeto de lei que estabeleça novo prazo para os atuais contribuintes do RPPS migrarem para o Regime de Previdência Complementar - RPC, não haverá obrigatoriedade de, nesse projeto de lei, apresentarem os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro no ano da sua apresentação e nos dois anos subsequentes. Disso decorre que não existirá, não será feito, qualquer levantamento de dados quantitativos sobre essa redução de receitas para o RPPS no ano de 2022 e para os dois anos subsequentes. Tais dados poderiam servir como base para se

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

projetar a devida compensação ao RPPS pela evasão de contribuintes e de receitas previdenciárias para o RPC.

A reforma sindical e a reforma tributária são outros grandes temas nacionais que precisam ser acompanhados e debatidos entre os representantes dos segmentos dos trabalhadores, incluindo nós, os servidores públicos.

50

Esses são apenas alguns exemplos para ilustrar o quanto é necessário que a FENAJUFE tenha uma atuação direta mais incisiva perante os Deputados e Senadores, juntamente com os representantes dos sindicatos filiados, fazendo abordagens à sua federal e também estadual, para prestar esclarecimentos e apresentar propostas, inclusive emendas e destaques, visando suprimir ou reduzir a eficácia dessas proposições legislativas tão danosas para os servidores públicos.

A atuação isolada dos sindicatos nos gabinetes dos Deputados e Senadores no Congresso Nacional e, às vezes, em conjunto com outras entidades sindicais ou federações, não foi suficiente para debelar a tramitação da reforma da Previdência (PEC 06/2019). Porém é de se reconhecer que mesmo essas ações isoladas auxiliaram a conter a pretensão original do texto dessa PEC e foi possível minimizar danos, como foi o caso da inclusão da regra de transição prevista no art. 20 da EC 103/2019.

Por outro lado, a tramitação da PEC 32 na Câmara dos Deputados não chegou à fase de votação no Plenário em razão da atuação persistente dos representantes das entidades sindicais e Coordenadores da FENAJUFE que se deslocaram de suas cidades de origem, em caravanas para abordarem os Deputados Federais em Brasília, e com isso evitar o desmonte do serviço público e os danos que a população iria padecer caso essa PEC fosse levada a efeito conforme seus termos iniciais.

É necessária uma ação direta, institucional e coordenada da FENAJUFE na Câmara dos Deputados e no Senado Federal para, efetivamente, acompanhar a tramitação de projetos de lei, medidas provisórias, propostas de emenda à Constituição e apresentar estudos, propostas de emendas parlamentares, destaques, e também definir estratégias de mobilização dos servidores, em conjunto com outras entidades de representação nacional, para conter a sanha do Governo Federal de esvaziar o quadro de servidores públicos, inviabilizar a manutenção

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

dos sistemas previdenciários tanto dos servidores públicos, os RPPS, como o dos trabalhadores em geral, o RGPS e reduzir ou suprimir direitos dos servidores públicos.

Diante disso e, considerando os artigos 24 “a”, e, 26, III, do Estatuto da FENAJUFE, PROPOMOS que:

51

- I) A FENAJUFE institua um grupo de trabalho permanente composto por pelo menos um dos seus Coordenadores e até dois dirigentes de cada sindicato filiado interessado no trabalho para acompanhar e adotar medidas para conter ou minimizar os efeitos das proposições legislativas em tramitação nos órgãos legislativos do Congresso Nacional;
- II) Que esse trabalho seja respaldado e assessorado por consultores legislativos que tenham preparo/acesso para marcar reuniões com parlamentares, auxiliando na melhor redação das propostas de alteração dos textos legislativos e orientando sobre as melhores estratégias de atuação dentro do Parlamento.

A DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DOS CONTRIBUINTES DO RPPS

Os aposentados e os pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Social dos Servidores da União – RPPS, estão sob ameaça de extinção desse regime previdenciário e de deterioração do valor dos seus proventos por causa dos contínuos ataques do governo federal à viabilidade econômica do RPPS.

Está em curso um drástico e sistemático encolhimento do volume de contribuintes para o RPPS em decorrência de decisões governamentais visando extinguir cargos vagos; não realizar concursos para nomeações de novos servidores; substituir servidores efetivos por pessoas contratadas temporariamente e vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS; disseminar o uso de terceirizações; dar preferência ao atendimento ao cidadão por meio virtual; robotizar os processos administrativos, dentre outras medidas direcionadas a reduzir gastos com a folha de pagamento a qualquer custo, inclusive com a substituição dos servidores pelo uso da inteligência artificial.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Aliado a isso, há também pelo estímulo dado pelo próprio governo federal para os servidores ativos migrem suas contribuições para o Regime de Previdência Complementar – RPC (Funpresp), esvaziando ainda mais intensivamente o RPPS.

Todos esses fatores levam, conseqüentemente, à redução da estimativa e da realização de receitas previdenciárias, comprometendo o equilíbrio atuarial do RPPS. Isso poderá justificar, em breve tempo, a extinção do RPPS, com base no § 22, do art. 40 da Constituição Federal e art. 34 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Os servidores aposentados e os instituidores de pensão e seus respectivos pensionistas contribuíram e contribuem para o RPPS mas, devido ao fato de já terem implementado todas as contribuições e/ou condições necessárias à fruição do benefício previdenciário de aposentadoria ou pensão, não têm a possibilidade de optarem outro regime previdenciário. E para os que estão prestes a serem aposentados não seria vantajosa a migração para o RPC devido ao volume de contribuições já realizadas para o RPPS.

Está em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 02/2022, de iniciativa do Presidente da República, protocolado em 17/03/2021, que pretende alterar, dentre outros dispositivos, o art. 125 da Lei de Diretrizes, desobrigando de constar no projeto de lei que venha reabrir o prazo para os servidores migrarem do RPPS para o Regime de Previdência Complementar – RPC, o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro da redução de receitas do RPPS, resultante das migrações para o RPC, no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

E na justificativa do referido Projeto de Lei consta a seguinte justificativa para a alteração do referido art. 125: “9. Em relação à migração para o regime de previdência complementar de que trata o § 7º art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, pretende-se reabrir o prazo de opção pelo Regime de Previdência Complementar. Considerando que o RPPS da União adota o regime financeiro de repartição simples, ou seja, a receita corrente das contribuições dos servidores ativos mantém o pagamento dos benefícios correntes, e que se está diante da diminuição de ativos e do aumento substancial de aposentados e pensionistas, considera-se de interesse público a alteração da LDO-2022 para possibilitar a reabertura do referido prazo.”

Notem que o governo articula, escancaradamente, a inviabilização e a extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, o RPPS.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

A Emenda Constitucional nº 103, de 2019 previu, no art. 149, a instituição de contribuição previdenciária extraordinária incidente sobre as aposentadorias e pensões, cumulativamente com a contribuição ordinária, com a finalidade de equacionar déficit atuarial. Mas o que está a olhos vistos é uma sequência de ações do próprio governo federal que fatalmente produzirá um crescente e irreversível déficit atuarial no RPPS. Confiscar uma parcela dos proventos de aposentadorias e pensões, sob a forma de contribuições previdenciária ordinária e extraordinária para pagamento desses mesmos benefícios, além de esdrúxulo e injusto, não será suficiente para equilibrar as contas do RPPS.

53

Não se trata aqui de defender entraves para os servidores fazerem a migração do Regime Próprio de Previdência Social para o Regime de Previdência Complementar, mas destacar o quanto o próprio governo federal está inviabilizando o equilíbrio atuarial do RPPS, sinalizando um futuro incerto e depauperado para os seus contribuintes remanescentes. Mais ainda, o governo federal está liquidando o RPPS da União e promovendo um verdadeiro calote aos seus contribuintes, aposentados ou prestes a serem aposentados, assim como aos beneficiários de pensão. A esses contribuintes do RPPS resta a incerteza quanto à continuidade do pagamento dos seus benefícios aos aposentados e pensionistas, preservando a equivalência das contribuições havidas durante o tempo de atividade. Isso, repita-se, por causa das inúmeras ações oriundas do Governo Federal que provocam encolhimento do volume de contribuições para o RPPS, sem a devida compensação para evitar o seu desequilíbrio econômico, financeiro e atuarial, de forma irresponsável e sem uma adequada de visão de futuro em consideração aos seus contribuintes.

E essa política degradatória do governo federal não atinge somente ao RPPS. Também o Regime Geral de Previdência Social – RGPS está sendo vilipendiado pela má gestão do Governo Federal. Em 31 de dezembro de 2021 foi publicada a Medida Provisória nº 1.093, que dá nova redação para o § 1º do art. 80 da Lei nº 8.212/91, que “dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências” e revoga dispositivos da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que, dentre outras matérias, trata da incidência de contribuições previdenciárias para as empresas que menciona.

Um dos objetivos dessa medida provisória é desobrigar a União de compensar o Fundo do RGPS do montante equivalente à estimativa de renúncia de receita previdenciária decorrente

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

da desoneração de contribuições previdenciárias concedidas às empresas beneficiadas, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

O art. 11 da Lei 8.212 de 1991 prevê que no âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto pelas receitas da União, pelas receitas das contribuições sociais e pelas receitas de outras fontes. Portanto trata-se de um sistema tripartite de custeio da seguridade social, que tem a participação da União, dos empregadores e dos trabalhadores, segurados obrigatórios e facultativos do regime previdenciário, quais sejam: os empregados da iniciativa privada, os empregados públicos contratados temporariamente, os servidores públicos que optaram por vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, os servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista e outros trabalhadores, enquadrados como contribuintes facultativos.

Quando não há contribuição previdenciária patronal para o RGPS nem sua compensação pela União por essa renúncia de receitas, quem sobra para pagar a conta? Os trabalhadores contribuintes que indiretamente arcam e arcarão com o ônus do esvaziamento das receitas que deveriam ser carregadas para o RGPS e não o foram em razão das renúncias, sonegações e remissões de contribuições previdenciárias patronais. Observa-se que essa Medida Provisória nº 1093/2021 foi editada estranhamente no último dia do ano de 2021 e seus efeitos impactarão, de maneira imprópria, os demonstrativos contábeis e balanço das contas públicas daquele ano em diante. O mecanismo criado pela MP 1093 irá incrementar as receitas do Fundo do RGPS com números fictícios aumentando artificialmente o superávit (se houver) ou reduzindo o déficit previdenciário, por força do que consta nos incisos I e II da nova redação do art. 80 da Lei 8.212/91.

Não se deve olvidar que em caso de extinção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, os seus contribuintes remanescentes e os beneficiários de aposentadorias e pensões serão migrados, compulsoriamente, para Regime Geral de Previdência Social, conforme está previsto no inciso I, do § 22, do art. 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 106, de 2019). Por esse motivo, a manutenção da saúde econômico-financeira do RGPS é também de interesse do conjunto dos servidores públicos.

O que se está presenciando é uma política orquestrada pela atual equipe econômica de sucatear, de levar a bancarrota, os regimes previdenciários, tanto do servidor público da

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

União, o RPPS, como o dos demais trabalhadores, o RGPS, para justificar, em breve tempo, outra reforma da previdência, como foi a Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2019, cuja intenção original e os debates e pressões ocorridas durante a sua tramitação foi uma tentativa de extinguir a previdência pública no Brasil e implantar um sistema de previdência exclusivamente privada, sem qualquer segurança para os contribuintes, para o deleite do setor bancário nacional e internacional.

55

A PEC 06/2019 tramitou a toque de caixa no ano de 2019, sem debates aprofundados com os segmentos diretamente afetados pelas mudanças propostas, que são os trabalhadores e resultou na Emenda Constitucional nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019. Essa PEC não alcançou inteiramente os objetivos do governo mas foi muito prejudicial para os trabalhadores devido as alterações das regras previdenciárias, ampliando o prazo para cumprir os requisitos de idade e de contribuições, aumentando alíquotas previdenciárias, criando também uma legião de inapostáveis devido as novas regras para obtenção do benefício de aposentadoria e sobretudo retirando a garantia do Governo pela manutenção dos atuais regimes previdenciários, por uma imposição da ideia auto-sustentabilidade que, ao mesmo tempo, não bloqueia as ingerências do governo como essas aqui relacionadas. Devido a falta de transparência dos dados sobre o cruzamento dos montantes de arrecadação total com o pagamento de benefícios concedidos pelo RPPS e pelo do Fundo do RGPS não se pode aferir se há ou não desequilíbrio atuarial desses regimes previdenciários. Porém é previsível que, sem que haja compensação por parte do governo pelos rombos que vem causando ao RPPS e ao RGPS, esses regimes não terão condições pagar os proventos das aposentadorias e pensões, no médio e longo prazo, observando a equivalência das contribuições pagas ao longo da vida ativa de cada contribuinte. A elevação das alíquotas de contribuição previdenciária incidentes sobre os proventos das aposentadorias e pensões não será suficiente para assegurar o equilíbrio atuarial desses regimes.

Portanto, é chegada a hora de a FENAJUFE incluir a defesa dos direitos dos contribuintes do RPPS da União, em especial os servidores ativos e os aposentados e os pensionistas do PJU/MPU, no seu PLANO DE LUTAS NACIONAIS, no sentido de que lhes seja garantido o pagamento dos seus benefícios previdenciários pelo Governo Federal, já que a deterioração da saúde econômico-financeira do RPPS é de sua iniciativa e responsabilidade.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Nesse sentido PROPOE-SE que: A FENAJUFE, isoladamente ou em conjunto com outras entidades de representação dos interesses dos servidores públicos federais, busquem um canal de diálogo com o governo federal e com os parlamentares, com vistas a assegurar que o pagamento dos benefícios previstos no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União - RPPS, atuais e futuros, sejam garantidos pelo Governo Federal, sem corrosão do seu valor real, ou seja, mantendo-se a equivalência dos proventos com as contribuições havidas ao longo de sua vida funcional, independente da coexistência do Regime de Previdência Complementar, sem desconsiderar a possibilidade de ingressar, também, interpelação judicial.

56

Saúde do trabalhador transformar uma bandeira em ação

1- Introdução

A saúde do servidor do judiciário federal precisa deixar de ser apenas uma bandeira de luta, é preciso que o tema seja pautado como ação, pois abrange a discussão das metas, a jornada de trabalho, o assédio moral, a aceitação do adoecimento laboral, a lotação ideal, as questões ergométricas, sofrimento e adoecimento psíquico, dentre outras causas e efeitos.

Precisamos ser agentes ativos na crítica ao sistema de gestão de pessoas ditado por metas, em busca do prêmio CNJ de Qualidade iniciado em 2020 em que ministros, desembargadores e magistrados carreiristas lutam por medalhas de diamante, ouro e prata. É imperativo impormos limites que respeitem nossa saúde e capacidade laboral.

Metas, nova forma de cobrança a ser contrabalançada pela visão do trabalhador. Até o começo da década passada vivíamos uma realidade bem diferente da atual, a carga de trabalho e a cobrança de prazos não geravam tanta doença laboral.

Com a criação do CNJ em 2004 pela Emenda Constitucional 45 (reforma do judiciário), o modelo de gestão de pessoas passou a ser feito por metas gestadas sem nossa participação. Os Conselhos Superiores do Judiciário ancorados por trabalhos da FGV e outras entidades de caráter neoliberal mensuram inadequadamente o limite da força de trabalho no judiciário federal, sempre tencionando a relação laboral a nosso desfavor e aplicando velhas teorias de produção consideradas ultrapassadas até pela iniciativa privada.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Dificuldades de aceitação do adoecimento laboral pela categoria. Temos dificuldades culturais para aceitar o adoecimento laboral, pois, na visão da sociedade da qual fazemos parte, trabalhamos em ambientes climatizados, asseados, nosso trabalho é eletrônico, convivemos com pessoas bem vestidas, nas garagens belos carros, jornada menor que oito horas e vencimentos acima da maioria da população. Alguns servidores têm até dificuldades de aceitar a expressão “trabalhadores do judiciário federal”. Este estereótipo contribui para servidores do judiciário aceitarem a sobrecarga de trabalho, a sobre jornada, o assédio moral, o adoecimento laboral, e até a punição aos nossos movimentos reivindicatórios é vista como algo a ser suportado.

57

O pior dos mundos é que quando um colega servidor apresenta sinais de “não agüento mais”. Nós compactuamos com os princípios competitivos imposto pelo sistema de metas e como se fossemos autênticos discípulos de Darwin dizemos: “eu consigo, se ele não consegue, tem que ser excluído”.

O resultado deste descompasso entre estabelecimento de metas por produtividade com carga de trabalho acima dos limites dos trabalhadores num ambiente em que 77,5% dos servidores exercem Funções Comissionadas com valores altos é o aumento do adoecimento por causas relacionadas ao trabalho.

As administrações e a produção com menos pessoal. A defesa do cumprimento de metas e o fascínio pelo aperfeiçoamento do processo eletrônico afastam as administrações da realidade ao ponto de aceitar e disseminar determinados conceitos que não levam em conta a necessidade de avaliar a carga de trabalho que podemos suportar com saúde.

Como resultado temos a criação de ambientes de trabalho com cada vez menos servidores. São editadas resoluções que ditam a lotação máxima de um local de trabalho e não mencionam a lotação mínima, também é notório o decréscimo no provimento de cargos vagos.

A impessoalidade da cobrança por metas e o processo eletrônico. As cobranças por metas são impessoais, os trabalhadores e os aplicadores ficam distantes dos idealizadores das metas. De um lado CNJ, CSJT, CJP e Tribunais Superiores editam ou modificam as normas sem ouvir os representantes dos trabalhadores. Do outro lado Tribunais Regionais, magistrados, chefias são cobrados para aplicarem metas e cronogramas em troca de reconhecimento por medalhas.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

58

E no fim da linha a nós servidores sobra o “cumpra-se”. Alguns magistrados, e diretores encantados com o processo eletrônico aceleram cada vez mais o ritmo da canoa sem contabilizar o número reduzido de remadores e sua visível exaustão. Um exemplo desta insanidade por metas levou ao não questionamento de uma meta (cadastramento de processos) que avançava durante o recesso de fim de ano. O processo eletrônico é uma excelente ferramenta de trabalho para melhorar a prestação jurisdicional, só que nós servidores do judiciário federal precisamos ter saúde para usar esta ferramenta da melhor forma possível. Estudos e pesquisa de saúde laboral pelos sindicatos e federação. Entendendo que pesquisas sobre saúde feitas pelas administrações dos tribunais num ambiente de trabalho onde 77,5% dos servidores exercem FC ou CJ o Sintrajusc realizou uma pesquisa científica ampla denominada Projeto “Como vai você”, que avaliou as condições de trabalho e de saúde dos servidores da JF, JT e JE em SC.

A pesquisa mostrou que 25% dos servidores em situação de adoecimento e quando estes “caem”, cabe aos demais assumir esta carga de trabalho extra, passando a ser a “bola da vez” em termos de adoecimento. Também ficou constatado que esta situação atinge servidores antigos e novos em mesmo grau. Cabe aqui um alerta aos novos servidores, pois, embora parte significativa dos servidores novos entendam que “estão aqui só de passagem”, o não enfrentamento das questões de saúde deixa sequelas.

Os servidores consideram seu ritmo de trabalho, associado ao volume de demandas, como fator de risco à sua saúde. Os efeitos negativos desta dinâmica vivida no ambiente laboral dizem respeito à qualidade de vida, saúde e bem-estar no trabalho, atingindo a eficácia, a eficiência, a qualidade do serviço prestado ao usuário, assim como a produtividade, o rendimento laboral e a imagem institucional.

Em torno de 30% dos servidores expõe um quadro que merece atenção, as situações de conflitos encontrados na relação desses servidores com seu trabalho e/ou com seus superiores hierárquicos e apresentam repercussões sérias em suas condições de saúde. A tendência, nesses casos, é que desempenhem suas atividades com maior dificuldade e que se afastem de seus postos de trabalho para tratamento de saúde.

O incremento da sobrecarga e a intensificação do ritmo de trabalho dos servidores que permanecerem em suas atividades ampliam o risco de adoecimento em um processo de retroalimentação constante.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Priorizar saúde, uma decisão política.

Resolve:

1- Elaboração de uma pauta nacional de saúde do trabalhador do judiciário federal compreendendo várias áreas de atuação como:

59

- a- Atuação direta nos Conselhos Superiores em relação à elaboração e adequação de metas;
- b- A discussão da jornada de trabalho considerando a implementação do processo eletrônico e o trabalhar em casa;
- c- O assédio moral;
- d- A lotação ideal em cada local de trabalho considerando não apenas limites máximos mas também limites mínimos;
- e- As questões ergométricas, e suas consequências em nossa saúde como LER/DORT (lesões por esforço repetitivo/distúrbios osteomusculares relacionadas com o trabalho),
- f- Doenças e sintomas psíquicos relacionados ao ambiente de trabalho;

- 2- Criação de uma comissão para acompanhar e divulgar casos de adoecimento e de boas práticas e elaborar campanhas no sentido de criar uma cultura ampla de proteção à saúde do trabalhador como a “Campanha do Assediômetro” de grande aceitação pela categoria;
- 3- Elaboração de estudo técnico de cada meta e suas consequências na saúde do servidor do judiciário federal;
- 4- Pesquisa de saúde laboral com critérios científicos rígidos, visando cobrança e adequação das metas pelos Conselhos Superiores;
- 5- Cobrança junto aos tribunais superiores especialmente o STF pelo preenchimento dos cargos vagos e atualização do quadro conforme crescimento vegetativo do judiciário federal considerando as novas competências.
- 6- Combate às resoluções que reduzem cada vez mais o número de servidores.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

60

Plano para reajuste e valorização da Indenização de Transporte

A indenização de transporte dos Oficiais de Justiça está muito defasada, com valores insuficientes em relação ao custo real das diligências feitas por estes servidores. A título de exemplo, segundo estudos do economista Washington Moura, se a IT na Justiça Federal houvesse sido corrigida pelo INPC desde 2005, o valor atual seria de 3518,98 reais, mais do que o dobro do valor atual. Durante este período, o preço da gasolina aumentou 193,99% e o do álcool 237,40%, ao passo que IT sofreu uma única correção irrisória, da ordem de 10%. A normatização e fixação dos valores da IT, atualmente, é de competência do CJF e do CSJT, sendo que a Justiça Militar da União segue o padrão do CJF. Estes órgãos, contudo, vêm decidindo de forma política e injusta, ao deixarem a IT congelada por tantos anos, o que está causando perda real de salário por parte dos Oficiais de Justiça, que se veem obrigados a arcar com parte de sua remuneração para cobrir despesas que a União deveria indenizar e que, na prática, não são indenizadas, implicando uma situação inaceitável de empobrecimento e exploração deste segmento e ao mesmo tempo enriquecimento indevido da União. Além do valor, há muito desatualizado, a própria normatização sobre o pagamento da indenização de transporte é abusiva, uma vez que desconsidera os gastos fixos com transporte (custos de aquisição e manutenção, seguro, IPVA, depreciação), partindo do equivocado princípio de que a IT deva corresponder apenas e tão somente à quantidade de dias “ trabalhados ” por mês.

Diante deste contexto, de injusta exploração dos Oficiais de Justiça pela União, em que se verifica uma crescente insatisfação neste segmento, propomos que: a FENAJUFE passe a organizar uma mobilização nacional em torno desta questão; que a FENAJUFE passe a atuar, com o máximo empenho e de forma protagonista, perante o CJF, o CSJT e outros possíveis foros, como o CNJ e mesmo o STF, com a finalidade de alcançar o reajuste dos valores da IT; que a FENAJUFE institua um grupo de trabalho, conjuntamente com os sindicatos membros, que tenha por finalidade debater um novo regramento para a IT, que seja mais justo, no sentido de prever reajuste anual dos valores e indenização dos custos fixos com transporte.

Prioridade na Valorização do Técnico Judiciário

Justificativa: Os Técnicos Judiciários correspondem à maioria da categoria, mas vêm sofrendo com ameaça de extinção, seja pela terceirização, seja pela transformação de cargos, prática já

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

adotada por alguns tribunais. Os Técnicos Judiciários desempenham atividades de mesma complexidade daquelas desempenhadas pelos Analistas Judiciários, com o mesmo grau de qualidade e produtividade. Com o apoio de toda a categoria, parte dos servidores da carreira do PJU obtiveram valorização em suas atividades específicas. Agora é a hora de união de todos em prol dos Técnicos Judiciários. Por isso, propõe-se a adoção das seguintes linhas de ação:

61

1. Defesa prioritária do NS - até sua efetiva implantação;
2. Luta pela não extinção de cargos vagos de Técnicos Judiciários;
3. Negociação transparente de um PCS, com a valorização remuneratória e redução da diferença entre os cargos de Técnico e Analista, que reflita a realidade da complexidade das atividades;
4. Retorno do Técnicos Judiciários sem especialidade para a área judiciária;
5. Posicionamento da Fenajufe contra a campanha divisionista e difamatória da Anajus, que tenta enfraquecer e reduzir a categoria.

Plano de valorização do vencimento básico com absorção total da GAJ

A Lei nº 11.416/2006 instituiu a GAE para os Oficiais de Justiça e a GAS para os Agentes de Polícia Judicial, ao reconhecer os riscos aos quais estes servidores estão expostos em razão do exercício de suas atribuições legais. Tal reconhecimento foi um grande avanço, porém estas gratificações se encontram demasiadamente defasadas na atualidade.

Isso se deve à política adotada nos últimos reajustes, no sentido de concentrar tais reajustes sobre a GAJ e deixar o VB praticamente congelado. Esta política teve como consequência o congelamento salarial parcial para Oficiais de Justiça e Agentes de Polícia Judicial, que acabaram sofrendo perdas proporcionalmente ainda maiores desde então.

Este fato se agrava no segmento dos Oficiais por dois outros fatores: a defasagem da Indenização de Transporte e a ameaça que paira sobre a VPNI. A IT se encontra congelada, sendo a sua defasagem grave a tal ponto que, caso houvesse sido atualizada conforme os índices de inflação desde 2005, o seu valor atual seria superior ao dobro do valor atualmente

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

recebido. O congelamento da IT está levando estes servidores a uma perda salarial real, pois os custos efetivos com transporte não estão sendo indenizados, fato agravado pelo aumento da inflação e dos preços dos combustíveis em tempos recentes. A VPNI é parcela remuneratória que parte significativa do segmento recebe em decorrência da incorporação da FC5, antes da implementação da GAE, e que agora vem sendo questionada pelo TCU.

62

Diante deste contexto, uma das alternativas para fazer frente às graves perdas salariais que estão sofrendo estes servidores seria a incorporação da GAJ no vencimento básico, sem nenhuma alteração nos percentuais previstos nos arts. 16 e 17 da Lei nº 11.416/2006. Devemos destacar que esta medida também teria repercussão positiva para toda a categoria, não somente por conferir maior segurança jurídica em matéria salarial, mas também por permitir elevação dos valores recebidos a título de Adicional de Qualificação. Então, propomos que a FENAJUFE passe a lutar pela valorização do vencimento básico, com a absorção total da GAJ no vencimento básico sem nenhuma alteração dos percentuais estabelecidos nos arts. 15, 16 e 17 da Lei nº 11.416/2006 para os cálculos do AQ, da GAE e da GAS, mediante requerimento ao STF, e aos órgãos de cúpula do Poder Judiciário, para que apresente ao Congresso Nacional projeto de lei neste sentido.

Plano em defesa da aposentadoria especial e de regras previdenciárias mais justas

O fato de que Oficiais de Justiça exercem atribuições que os expõem a graves riscos à sua integridade física é notório.

No âmbito do Poder Judiciário da União infelizmente já houve várias situações que comprovam tais riscos, inclusive o ocorrido com o colega Francisco Ladislau Pereira Neto, então Oficial de Justiça do TRT da 1ª Região, que foi assassinado, em 2014, enquanto tentava cumprir um mandado de intimação [1]. Mais recentemente, um caso grave que por pouco não terminou em tragédia foi noticiado pelo site do Sintrajud-SP, que também divulgou dados de agressões relatadas contra Oficiais de Justiça da Justiça Federal da 3ª Região, durante o exercício de suas atribuições [2].

Observemos que o próprio Projeto de Lei nº 5845/2005, enviado pelo STF ao Congresso Nacional, e que veio a ser convertido na lei que rege as carreiras do PJu, Lei nº 11.416/2006,

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

reconhece os riscos das atividades exercidas pelos Oficiais de Justiça e pelos Agentes de Polícia Judicial (“ em virtude dos mais diversos riscos inerentes ao exercício de atividades externas, foram instituídas pelos artigos 17 e 18 as gratificações de Atividade Externa e de Atividade de Segurança”).

63

Em razão destes riscos existentes devido ao mero desempenho de suas atividades profissionais, seria justo que Oficiais de Justiça, tivessem direito a regras diferenciadas para aposentadoria. Ocorre que hoje esta possibilidade está vedada pelo ordenamento jurídico, haja vista que a reforma da previdência do governo Bolsonaro, além de todos os graves ataques contra os trabalhadores, estabeleceu um rol taxativo de categorias de servidores públicos que podem contar com regras diferenciadas para aposentadoria art. 40, § 4º, §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º), sobretudo aqueles que atuam diretamente com a repressão estatal e constituem base de apoio ao governo, medida manifestamente injusta que também prejudicou outras categorias de servidores públicos.

Mesmo diante de todas as evidências, que são indiscutíveis, a possibilidade de que Oficiais de Justiça possam se aposentar com tempo de serviço justo em relação às atribuições desempenhadas, está simplesmente proibida e faz-se necessário lutar para que esta situação seja modificada.

É importante destacar que no Poder Judiciário da União, além dos Oficiais de Justiça, Agentes de Polícia Judicial também exercem atividades que envolvem risco à integridade física e à própria vida.

Para que seja corrigida esta injustiça, a única alternativa é uma emenda constitucional, que venha a modificar a atual redação do art. 40, e seus parágrafos, da Constituição Federal.

Observamos ainda que para os servidores com deficiência e aqueles submetidos a condições perniciosas de trabalho, embora continue existindo a possibilidade de aposentadoria especial (§§ 4º-A e 4º-C), houve restrições, como a proibição de caracterização por categoria profissional ou ocupação, além do óbice à garantia da paridade e da integralidade (§ 2º), situação igualmente injusta.

Neste sentido, propomos que a FENAJUFE passe a trabalhar por uma emenda constitucional que altere o texto atual do art. 40 e parágrafos da Constituição Federal, com a finalidade de que Oficiais de Justiça e Agentes de Polícia Judicial, assim como todos os servidores com

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

deficiência e submetidos a condições perniciosas de trabalho possam se aposentar mediante regras mais justas. Propomos também que a FENAJUFE procure as representações de outras categorias de servidores públicos prejudicadas pela reforma da previdência para que, se possível, este trabalho seja realizado de forma conjunta com estas categorias.

64

[1] <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2014/11/oficial-de-justica-e-assassinado-na-br-393-em-barra-do-pirai-rj.html>

[2] <https://www.sintrajud.org.br/somos-o-inimigo-a-ser-abatido-avalia-oficial-de-justica-feito-refem-do-traffic-na-baixada/>

Em defesa de um projeto para indenização de gastos particulares a serviço do Poder Judiciário

Com o surgimento de novas tecnologias, em especial o sistema PJe, que possibilitaram ampla expansão do trabalho remoto, intensificou-se esta modalidade de trabalho, situação que se tornou ainda mais intensa com a pandemia de COVID-19.

Se por um lado, a Administração/União vem obtendo ganhos com o trabalho remoto, tanto em termos de produtividade, quanto em relação à redução dos custos existentes para manter servidores em trabalho presencial (aluguéis de prédios, energia, água, serviços de telefonia, limpeza, etc.), por outro, os servidores estão arcando com os custos do trabalho à distância, sem nenhum tipo de indenização, o que vem gerando uma situação injusta que exige atuação da FENAJUFE no sentido de corrigi-la.

No desempenho de suas atividades em trabalho remoto, os servidores se utilizam de seus bens particulares, como computadores, impressoras, aparelhos celulares, tinta, papel, e eventuais outros insumos, e ainda arcam com os gastos relacionados à manutenção destes mesmos bens. Além disso, utilizam-se de serviços contratados e pagos por eles próprios, como, principalmente, energia elétrica, plano de internet e de telefonia, softwares para proteção de computadores. Estes gastos estão sendo suportados única e exclusivamente pelos servidores, a serviço do Poder Judiciário, que vem se locupletando indevidamente, ao não indenizar gastos que deveriam ser por ele suportados.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

É importante ressaltar que mesmo Oficiais de Justiça estão sujeitos a esta situação porque recebem e devolvem mandados pelos seus computadores pessoais, por meio do qual elaboram certidões, laudos, autos, fazem citações e intimações a partir de papéis impressos com papel e impressoras particulares, nos casos de atos presenciais, e utilizam-se de seus computadores e celulares nos casos de atos remotos.

65

Diante deste contexto, de injusta exploração dos servidores do PJU, que não estão recebendo indenização por gastos particulares existentes em razão do trabalho realizado para o Poder Judiciário, propomos que a FENAJUFE instaure um grupo de trabalho, em conjunto com os sindicatos membros, com a finalidade de estudar e debater esta questão, para que seja possível apresentar ao STF requerimento para propositura de projeto de lei para indenização destes gastos, que venha a corrigir esta injustiça.

Texto construído na plenária para substituir a proposta de nº12

Garantir que a Fenajufe construa processo para atualização de uma proposta de plano de carreira que contemple as demandas de todos os cargos. Sejam analistas, técnicos, oficiais de justiça, agentes da polícia judicial nas suas diversas áreas e especialidades.

Em defesa da estabilidade e do reconhecimento das carreiras do Poder Judiciário da União como típicas de Estado

Em razão da agenda reformista que domina a política nacional há alguns anos, radicalmente hostil aos direitos dos servidores públicos, que pressiona cada vez mais pela precarização dos nossos direitos, pela substituição de servidores por funcionários terceirizados e pela descaracterização dos serviços públicos, faz-se necessário e urgente defender a ideia de que as carreiras do Poder Judiciário da União exercem atividade típica de Estado, sendo a estabilidade imprescindível para o correto desempenho de suas atribuições, com a finalidade de que este fato venha a ser reconhecido pelo ordenamento jurídico nacional. Não há, seja na

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Constituição Federal, seja na legislação infraconstitucional, definição precisa do que seja atividade, ou carreira, típica de Estado. O art. 2º da Lei nº 6185/1974, já revogado, chegou a reconhecer algumas áreas de atuação como “atividades inerentes ao Estado como Poder Público sem correspondência no setor privado”, sendo esta uma ideia ainda válida no sentido de se obter algum norte para a questão. Ao definir o que seriam serviços públicos próprios, Edmir Netto de Araújo também lança alguma luz sobre a questão: “Para nós, serviços próprios, considerando o ordenamento jurídico vigente, são aquelas funções de “Poder Público”, ou de “Serviço Público”: atribuições essenciais (segurança pública, justiça, saúde pública, tributação, diplomacia), desempenhadas diretamente pelo Estado, preferencialmente pela Administração Pública.” (Curso de Direito Administrativo, 4ª edição, editora Saraiva, p. 103). Manoel Gonçalves Ferreira Filho, ao discorrer sobre Estado de Direito e imposição judicial da lei ensina: “...para se impor tais princípios aos particulares, há de haver uma Justiça. Entenda-se bem, um Poder cuja função seja exatamente a de aplicar a lei aos indivíduos, no desiderato de fazer justiça. Tal Poder, ao qual Montesquieu deu status, é o Judiciário.” (Princípios Fundamentais do Direito Constitucional, 4ª edição, p. 227).

O Poder Judiciário exerce atividade que é exclusiva do Estado, ou seja, fazer justiça, no sentido de garantir a paz social. Neste sentido, o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal assegura que “a lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. A CF, em seu art. 96, I, “e”, ao delimitar a competência privativa dos tribunais, classificou como necessários à administração da justiça os cargos que são providos por concurso público de provas, ou de provas e títulos. Nos dicionários, constata-se que sinônimos de necessário são palavras como “indispensável”, “imprescindível”, “essencial”, transmitindo a ideia da impossibilidade de se fazer justiça sem que o Poder Judiciário conte com a atuação dos servidores previstos nesta alínea. Nota-se, portanto, que há este reconhecimento constitucional de que os cargos providos por concurso público no Poder Judiciário, exceto os de confiança, são considerados necessários à administração da justiça e, portanto, necessários para que uma atividade exclusiva do Estado seja realizada. No âmbito do Poder Judiciário da União, há três carreiras (Analista, Técnico e Auxiliar) previstas na Lei nº 11.416/2006, sendo que estas se enquadram na previsão constitucional mencionada.

Prosseguindo, devemos observar que os servidores das carreiras do Poder Judiciário são considerados servidores públicos em sentido estrito, conforme a melhor doutrina. Isto é o que



se depreende do ensinamento de Edmir Netto de Araújo: “O sentido estrito de servidor, repetimos, só compreenderia, segundo a CF, os titulares de cargos públicos, admitidos por concurso público.” (op. cit., p. 257). Nesta mesma linha, a doutrina de Hely Lopes Meirelles: “Os servidores públicos em sentido estrito ou estatutários são os titulares de cargo público efetivo e em comissão, com regime jurídico estatutário geral ou peculiar e integrantes da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas com personalidade de Direito Público. Tratando-se de cargo efetivo, seus titulares podem adquirir estabilidade e estarão sujeitos a regime peculiar de previdência social.” (Direito Administrativo Brasileiro, 27ª edição, Malheiros Editores, p. 388).

67

Diante dos elementos até aqui analisados, verifica-se que os servidores do Poder Judiciário da União são servidores públicos em sentido estrito, cujas atribuições são necessárias para que a justiça, serviço público essencial e exclusivo do Estado, seja alcançada, exercendo, portanto, atribuições que são inerentes ao Estado como Poder Público, que não encontram correspondência no setor privado. Com efeito, a prestação jurisdicional não se concretiza apenas e tão somente com a formalização de uma decisão judicial. Muito pelo contrário, até que um magistrado prolate uma sentença, ou decisão interlocutória, houve uma longa sequência de atos realizados pelos servidores até que se chegue a esta etapa. E esta é somente um texto com a assinatura de um juiz, que ainda terá que ser efetivada - por um servidor - para que seja materializada no mundo real. Ou seja, até que haja uma decisão judicial faz-se imprescindível a atuação dos servidores. E até que se efetive a prestação jurisdicional haverá a necessidade de que um servidor a aplique no mundo concreto, para que, somente então, ela passe a produzir efeitos.

Dada a complexidade do mundo atual, seria irreal considerar que fosse suficiente a figura do juiz para que o Poder Judiciário viesse a cumprir a sua finalidade social. Longe disso, tanto que os Códigos de Processo Civil e Penal, além da legislação esparsa, preveem uma série de atos realizados pelos servidores auxiliares, para que a justiça seja materializada. São estes servidores que se encarregam de atos que, embora secundários em relação aos próprios dos juízes, são indispensáveis para o funcionamento do Poder Judiciário. Vale lembrar que há necessidades diversas na atuação destes servidores, como o de manter sigilo, o de enfrentar interesses de pessoas com elevado poderio político e/ou econômico, cuidar da segurança nas dependências dos prédios, sem contar que parte das tarefas são idênticas àsquelas dos policiais,

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

68

aos quais se reconhece sem contestação a condição de servidores que exercem atividade típica ou exclusiva de Estado, já que o processo penal repete atos que são praticamente os mesmos do inquérito policial. Estas tarefas são desempenhadas de forma mais adequada por servidores que tenham comprometimento com o Poder Judiciário, sendo óbvio que pessoas sem vínculo duradouro com a instituição não terão o mesmo comprometimento dos atuais servidores, com todas as suas garantias constitucionais.

O PL 3351/2012, proposto pelo então deputado federal João Dado (PDT/SP), já arquivado, reconhecia que servidores do Poder Judiciário exercem atividade exclusiva de Estado, apesar de ter limitado este reconhecimento apenas aos servidores cujas atribuições estivessem relacionadas à atividade fim (art. 2º, III). Feitas estas considerações, passa-se a comentar o importante art. 247 da Constituição Federal. Reza este artigo, em seu caput, que: “As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado”.

Observemos que a hipótese aqui prevista se refere a servidores que tenham por atribuições atividades exclusivas de Estado, situação em que, sem sombra de dúvida, todos os servidores do Poder Judiciário da União devem estar classificados, já que são considerados necessários à administração da justiça (art. 96, I, e), ou seja, necessários a uma atividade exclusiva do Estado. Observemos também que não há, conforme a previsão constitucional, imposição de escolaridade mínima para o cargo, ou que este detenha poder de decisão, mas tão somente que as suas atribuições estejam relacionadas com atividades exclusivas de Estado. O parágrafo único deste artigo estabelece que: “Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

É importante notar que o art. 247 e seu parágrafo único não se aplicam aos magistrados, pois estes têm por garantia não a estabilidade, mas a vitaliciedade, obtida depois de dois anos de exercício, sendo que a perda de cargo nunca se dá somente por processo administrativo, em conformidade com o art. 95, I, da CF. A estabilidade dos servidores não se confunde com a vitaliciedade dos juízes, sendo direitos distintos.

Imperioso concluir, portanto, diante de todas estas evidências, que o art. 247 da CF se refere exatamente a servidores como os das carreiras do Poder Judiciário da União.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Passa-se agora a analisar a estabilidade e seus objetivos. Celso Antônio Bandeira de Mello faz as seguintes observações: “ De outro lado, a Constituição e as leis outorgam aos servidores públicos um conjunto de proteções e garantias tendo em vista assegurar-lhes condições propícias a uma atuação imparcial, técnica, liberta de ingerências que os eventuais e transitórios ocupantes do Poder, isto é, os agentes políticos, poderiam pretender impor-lhes para obtenção de benefícios pessoais ou sectários, de conveniência da facção política dominante no momento. ” (Curso de Direito Administrativo, 14ª edição, Malheiros Editores, p. 229). E prossegue: “ Tal regime, atributivo de proteções peculiares aos providos em cargo público, almeja, para benefício de uma atuação impessoal do Estado – o que é garantia para todos os administrados – ensejar aos servidores condições propícias a um desempenho técnico, imparcial e obediente tão só a diretrizes político-administrativas inspiradas no interesse público, embargando, destarte, o perigo de que, por falta de segurança, os agentes administrativos possam ser manejados pelos transitórios governantes em proveito de objetivos pessoais, sectários ou político-partidários – o que é, notoriamente, a inclinação habitual dos que ocupam a direção superior do País. A estabilidade para os concursados, após três anos de exercício, a reintegração (quando a demissão haja sido ilegal), a disponibilidade remunerada (no caso de extinção do cargo) e a peculiar aposentadoria que se lhes defere consistem em benefícios outorgados aos titulares de cargos, mas não para regalo destes e sim para propiciar, em favor do interesse público e dos administrados, uma atuação impessoal do Poder Público.” (op. cit. p. 232)

É este também o ensinamento de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo: “ A preocupação que justificou a criação do instituto (estabilidade), e sua elevação a patamar constitucional, é possibilitar que os servidores públicos resistam a ingerências de natureza política, ou pressões de grupos econômicos, visando à obtenção de privilégios e favorecimentos de toda ordem, em síntese, evitar que os servidores públicos, no exercício de suas atribuições, sejam coagidos, de qualquer forma, a atuar em desacordo com o princípio da impessoalidade, em evidente detrimento do interesse público. ” (Direito Administrativo Descomplicado, 17ª edição, Editora Método, p. 317)

Outro não é o parecer de Edmir Netto de Araújo: “O direito de permanência no serviço público sempre foi considerado como medida de proteção ao servidor para o desempenho imparcial e impessoal de seu cargo, apenas voltado para o interesse público de suas funções,

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

para as quais foi admitido. Administradores incompetentes, que não conseguem ou não querem responsabilizar seus subordinados na forma da lei, mas desejam colocar outros em seu lugar, consideram esse direito à estabilidade um entrave ao serviço, propugnando a volta dos tristes tempos em que o servidor ficava à mercê política (para não dizer pior) dos governantes de plantão e seus apaniguados.” (op. cit. p. 305)

70

Neste sentido, também ensina Hely Lopes Meirelles: “Com efeito, vale lembrar que, criada pela Carta de 1938, a estabilidade tinha por fim garantir o servidor público contra exonerações, de sorte a assegurar a continuidade do serviço, a propiciar um melhor exercício de suas funções e, também, a obstar aos efeitos decorrentes da mudança de Governo.” (op. cit. p. 417)

Conforme a melhor doutrina, portanto, podemos concluir, em síntese, que a finalidade da estabilidade é garantir que os servidores públicos possam exercer as suas atribuições de maneira impessoal, imparcial e técnica, devendo obediência somente à lei, de forma a minimizar os efeitos das pressões de pessoas poderosas. A experiência passada já demonstrou a importância da estabilidade, como lembrou Edmir Netto de Araújo.

Considerando tudo o que foi anteriormente exposto, propomos que a FENAJUFE passe a trabalhar pelo reconhecimento de que as carreiras do Poder Judiciário da União são típicas de Estado e merecedoras de estabilidade para o bom exercício de suas atribuições; propomos que a FENAJUFE passe a trabalhar para que o STF envie ao Congresso Nacional projeto de lei com este teor e também por uma emenda constitucional neste sentido.

Pela Aprovação do NS no Senado Federal

Considerando que o Projeto de Lei nº 3.662 de 2021 aprovado na Câmara dos Deputados, foi enviado ao Senado, alterando a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para exigir o curso de ensino superior completo como requisito para a investidura na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União,

Considerando que cada Estado tem três senadores

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Resolvemos:

- 1 - Os delegados eleitos para o 11º CONGREJUFE aprovam que a FENAJUFE oriente e ajude de todas as formas possíveis para que cada Sindicato atue sobre cada um dos Senadores de seu Estado, promovendo caravanas a Brasília, visitas a escritórios nos estados, cartas, telegramas, e-mails e abaixo-assinado; tudo dirigido a cada um dos Senadores de seu Estado.
- 2 – Que a FENAJUFE elabore dois abaixo assinados a serem passados no 11º CONGREJUFE. Um para ser assinado pelos Técnicos Judiciários presentes e outro para ser assinado pelos Analistas Judiciários presentes. Ambos em defesa da aprovação no Senado do PL aprovado na Câmara dos Deputados com o número 3.662/2021.

71

Em defesa do cargo de Oficial de Justiça no Poder Judiciário da União

Atualmente, no Poder Judiciário da União não existe o cargo de Oficial de Justiça, sendo esta uma especialidade da área judiciária da carreira de Analista Judiciário.

Tal situação implica desvalorização destes servidores, além de abrir caminho para outras prováveis consequências negativas, como as que já são realidade em alguns Tribunais de Justiça Estaduais, como Paraná e Tocantins, nos quais não existe o cargo de Oficial de Justiça, sendo esta uma função para a qual servidores são nomeados para exercê-la, num completo esvaziamento e desprestígio da carreira. Em pelo menos mais um Tribunal de Justiça (Rondônia), houve tentativa recente de extinguir o cargo e de transformá-lo numa mera função. Devemos estar atentos a esta ameaça porque ela poderá chegar ao PJu, principalmente porque, pelo fato de o cargo não existir, um ataque deste tipo já está naturalmente facilitado.

Com efeito, a transformação em mera função de livre nomeação por parte dos juízes vai ao encontro das tristes tendências atuais, no sentido de precarização do trabalho, desvalorização profissional, aumento sem precedentes dos casos de desvio de função e assédio moral, sendo necessário cortar o mal pela raiz, enquanto há possibilidade.

É certo que os serviços públicos devem ser valorizados e para isso faz-se necessário defender a especialização dos servidores e rejeitar influências “políticas” que eventualmente favoreçam

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

apenas caprichos e interesses particulares de ocupantes de cargos das altas administrações dos tribunais.

Cabe salientar também que a legislação processual (CLT, CPP, CPC, LEF, dentre outros) ao mencionar os atos processuais de natureza externa menciona o Oficial de Justiça e não o Analista Judiciário. Assim como as leis (Leis nº 5010/66 e nº 4192/62) que concedem gratuidade no transporte público a estes servidores quando estiverem exercendo as suas atribuições legais. A falta de apresentação adequada perante o público, como consequência da inadequação a que visa modificar, já levou a problemas de ordem prática para o exercício direito à gratuidade no transporte público e para o próprio desempenho das atividades profissionais, conforme relatos acumulados durante os últimos anos.

Demais disso, por serem uma especialidade dentro de uma carreira, sempre existe o risco de tentativas arbitrárias de reclassificação de servidores, sendo claro que esta estrutura atual de carreira favorece ataques que podem ser enquadrados como desvio de função e até assédio moral.

Em razão de todo este contexto, a melhor alternativa seria a criação, ou retorno, do cargo de Oficial de Justiça no Poder Judiciário da União, com enquadramento automático de todos os servidores que atualmente ocupam a especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal da carreira de Analista Judiciário, em conformidade com o art. 4º, § 1º, da Lei nº 11.416/2006.

Diante do exposto, propomos que a FENAJUFE passe a defender a existência do cargo de Oficial de Justiça, para que não seja mais esta somente uma especialidade dentro da carreira de Analista Judiciário, como é nos dias atuais; propomos que a FENAJUFE atue perante o STF e o CNJ para que o STF se posicione pela criação do cargo de Oficial de Justiça e envie projeto de lei neste sentido ao Congresso Nacional com a finalidade de alterar a Lei nº 11.416/2006, com enquadramento de todos os servidores atualmente enquadrados no art. 4º, § 1º; propomos que a FENAJUFE procure a FESOUJUS para que, se possível, este trabalho seja realizado em conjunto com aquela entidade.

DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO. DEFESA DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA. APROVAÇÃO DO PL 2630!

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

1. Pela democratização da comunicação, defesa da comunicação pública e da EBC e da comunicação comunitária. Pela responsabilização e transparência das plataformas digitais na internet.
2. Os sindicatos do PJU e FENAJUFE empreenderam nesses últimos anos um enorme esforço para comunicação em defesa de direitos e serviços públicos. Esse esforço se bateu constantemente com a agenda editorial das grandes empresas de comunicação.
3. O movimento sindical não consegue informar e argumentar junto à população em nível sequer aproximado ao de seus adversários – setores do capital ou governamentais -, que contam com a mídia corporativa, incluindo concessões públicas (rádios e tvs). Perdem o debate público e a formação livre da opinião pública, perdem os trabalhadores.
4. As empresas que controlam a comunicação bloqueiam/silenciam pontos de vista/argumentos dos trabalhadores. Vimos isso na discussão das reformas neoliberais dos últimos anos (EC95, reformas trabalhista e da previdência e da (por enquanto) derrotada PEC32) e não acontece à toa.
5. O Brasil tem uma das piores concentrações da mídia no Mundo. O principal meio ainda é TV, com mais de 70% de audiência em 4 redes. Estudos como o Media Ownership Monitor/MOM mostram essa realidade também no rádio, mídia impressa e digital. A internet não superou o problema e coloca novos.
6. O Brasil não regulamentou a CF88 para democratizar, garantir interesse público e impedir a propriedade cruzada e monopólio na comunicação. Essa violação é alvo de ADOs no STF sem solução há anos. Resultado: hiper concentração da propriedade em poucas empresas, inclusive oligarquias regionais e até capital externo.
7. O Brasil é um dos últimos em pluralidade na comunicação. Dados mostram alto risco e grave limitação à liberdade de expressão e diversidade de ideias. Considerando proteção legal contra concentração de audiência e de propriedade, controle político de emissoras, controle político do financiamento e transparência na propriedade, o Brasil em situação pior que Peru, Sérvia, Filipinas, Tunísia, Marrocos, Ucrânia e Mongólia.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

8. Essa mídia oligopolizada tem demarcada linha ideológica neoliberal, exposta nas coberturas editorializadas sobre Estado, serviços e empresas públicas, direitos sociais, movimentos e partidos populares, sindicatos.

9. Piorou com o golpe/Temer (fortemente apoiado por essa mídia) e com Bolsonaro. A comunicação pública/EBC vem sendo destruída e aparelhada escancaradamente, com extinção de conselho curador, violação de mandatos e perseguição aos servidores concursados! Além de autoritarismo e violência contra atividade jornalística e aluguel de concessões públicas.

10. As big techs e suas plataformas e redes sociais na internet ocupam lugar estratégico na comunicação. Possuem imenso poder sobre o debate coletivo e lucram com discursos de ódio e fake news – colocam em risco democracia, liberdades e até a vida (vide pandemia). É necessário regulação democrática.

11. O PL2630 prevê transparência e devido processo na moderação das plataformas, pune divulgação massiva de fakes, regra disparos em massa, veda publicidade pública em veículos que divulgam ódio, responsabiliza as big techs no Brasil. Há discussão sobre a soberania de dados e neutralidade das redes (ilusão perdida com a guerra midiática contra Rússia e China). Não à toa Google e outras estão investindo milhões contra o PL.

12. A mídia sindical tem papel contra hegemônico, denunciando o déficit de democracia no setor, apoiando iniciativas de democratização, dedicando espaço nos seus veículos e apoiando a mídia alternativa. Por tudo o XI Congrejufe aprova incluir no Plano de Lutas:

- Organizar coletivo nacional de comunicação (orientar, compartilhar experiências e conteúdos e conscientizar para a pauta);
- Apoiar o FNDC e a mídia alternativa; - Solidariedade aos trabalhadores da EBC, pelo retorno do caráter público e reinstalação de conselho social;
- Pela aprovação do PL2630!

Por uma regulação democratizante da comunicação.

Exigência de Relatório acerca das propostas aprovadas no Congrejufe

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Que a Fenajufe disponibilize em seu site um relatório trimestral acerca do andamento e encaminhamento das propostas aprovadas no Congrejufe junto aos Tribunais, Conselhos Superiores, Congresso Nacional, STF e demais órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA:

75

A atividade de apresentar propostas e teses no Congrejufe por parte de Delegados e Representantes é de extrema importância, essencial, portanto, à própria natureza das entidades sindicais.

Dessa forma, com a finalidade de garantir maior transparência, é imperioso que a Fenajufe se comprometa a informar a categoria acerca dos encaminhamentos realizados a partir das propostas aprovadas no Congrejufe, o que não ocorre atualmente.

Propõe-se, portanto, que as informações prestadas pela Fenajufe a respeito da evolução dos encaminhamentos de cada uma das propostas referendadas no Congrejufe sejam disponibilizadas por meio de um Relatório Trimestral no site da Fenajufe a fim de que a categoria tenha ciência do andamento e encaminhamento das propostas aprovadas no Congrejufe junto aos Tribunais, Conselhos Superiores, Congresso Nacional, STF e demais órgãos competentes.

Auxílio Saúde proporcional à Faixa Etária do Servidor

Que a Fenajufe solicite junto ao STF ou CNJ que o valor do Auxílio Saúde passe a ser calculado proporcionalmente à faixa etária do servidor (ativo ou aposentado), a exemplo do que já ocorre no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (TRT/RJ), nos termos do Ato da Presidência nº 91/2021 daquele Tribunal

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento de todos o fato de que o servidor, após ultrapassar a faixa etária de 59 anos, é obrigado a lidar com um reajuste expressivo na mensalidade do plano de saúde, o que impacta de forma significativa o seu orçamento doméstico.

Por essa razão, o TRT/RJ editou o Ato nº 91/2021, estabelecendo que o valor pago em favor do servidor (ativo ou aposentado) referente ao Auxílio Saúde será proporcional à faixa etária

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

correspondente. Com base no referido Ato da Presidência do TRT/RJ, o Auxílio Saúde passou a ter um valor variável de R\$ 184,00 (para servidor com idade de 0 a 18 anos) até R\$ 1.101,00 (para servidor com idade superior a 59 anos), de modo a beneficiar aqueles que mais destinam recursos em se tratando de despesas com saúde.

76

A título de maior esclarecimento, o Ato nº 91/2021 do TRT/RJ, editado em 27/12/2021, prevê valores correspondentes para as seguintes faixas etárias:

- a) de 0 a 18 anos: R\$ 184,00
- b) de 19 a 23 anos: R\$ 241,00
- c) de 24 a 28 anos: R\$ 277,00
- d) de 29 a 33 anos: R\$ 314,00
- e) de 34 a 38 anos: R\$ 352,00
- f) de 39 a 43 anos: R\$ 375,00
- g) de 44 a 48 anos: R\$ 453,00
- h) de 49 a 53 anos: R\$ 598,00
- i) de 54 a 58 anos: R\$ 785,00
- j) acima de 59 anos: R\$ 1.101,00

Isto posto, propõe-se que a Fenajufe solicite junto ao STF ou CNJ que o valor do Auxílio Saúde, no âmbito do PJU, passe a ser calculado proporcionalmente à faixa etária do servidor (ativo ou aposentado), nos moldes do Ato da Presidência nº 91/2021 do TRT/RJ, contribuindo para uma lógica mais justa, conferindo um tratamento isonômico, de modo a tratar os desiguais de forma desigual na exata medida de suas desigualdades, a partir da compreensão de que os servidores de maior faixa etária destinam, em regra, maiores recursos com despesas de saúde.

Adicionais de Qualificação

Alterar os incisos I, II, III e V do art. 15 da Lei nº 11.416/06, nos termos abaixo, e encaminhar essa proposta à Comissão de Carreira do CNJ.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Art. 15. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I - 15% (quinze por cento), em se tratando de título de Doutor ou de 3 (três) Certificados de Curso de Especialização;

II - 12% (doze por cento), em se tratando de título de Mestre ou de 2 (dois) Certificados de Curso de Especialização;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de 1 (um) certificado de Especialização;

V- 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), para cada conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos cento e vinte horas, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

JUSTIFICATIVA:

O atual regramento previsto na Lei nº 11.416/06 desestimula que o servidor do PJU realize novos cursos de Especialização, já que tal aprimoramento não resulta em ganho financeiro em função da maior qualificação.

Sabe-se que o quantitativo de servidores que concluíram Cursos de Pós-Graduação Stricto Senso (Mestrado e Doutorado) é ínfimo, se comparado aos que possuem Cursos de Especialização, os quais são mais adequados às atividades praticadas no âmbito dos Tribunais, que não guardam relação com a atividade de docência.

Por essa razão, propõe-se a equivalência, para fins de adicional de qualificação, entre a conclusão de 2 (dois) Cursos de Especialização de Pós-Graduação Lato Senso com o título de Mestre e a de 3 (três) Cursos de Especialização de Pós-Graduação Lato Senso com o título de Doutor, ressaltando-se que o impacto financeiro desta medida é compatível com as restrições da Emenda Constitucional nº 95/2016.

Propõe-se, ainda, a exemplo da previsão constante na Lei nº 13.316/16, que trata dos servidores do MPU, a alteração do inciso V do art. 15 da Lei nº 11.416/06 para fins de adoção do percentual de até 5% para 240 horas de Ações de Treinamento, objetivando um tratamento isonômico com a carreira dos servidores do MPU, já que, atualmente, os servidores do PJU podem acumular no máximo 3% de Adicional para 360 horas de Ações de Treinamento.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

78

EFETIVAÇÃO / IMPLEMENTAÇÃO LEGAL DO NÍVEL SUPERIOR PARA O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

"EFETIVAÇÃO / IMPLEMENTAÇÃO LEGAL DO NÍVEL SUPERIOR PARA O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO"

Como sabido, a alteração para Nível Superior do cargo de Técnico Judiciário já é demanda oficial da categoria, inclusive, com decisão corroborada em várias instâncias sindicais e consta do plano de lutas da Fenajufe.

Esta proposta visa a “efetividade das ações por parte da FENAJUFE” para a devida implementação do Nível Superior para Técnico Judiciário, ou seja, nossa proposta tem como fulcro que o STF e demais tribunais superiores endossem/encampem o PL-3662/2021, do TJDF, já aprovado na Câmara dos Deputados com a emenda de alteração para Nível Superior do cargo de Técnico Judiciário ou, como segunda opção, o envio urgente de um projeto próprio do STF e demais tribunais superiores e, ainda, que o Supremo e demais tribunais envidem os esforços e articulações políticas necessárias à aprovação legislativa e sanção de um desses projetos.

Para isso, faz-se necessário todo tipo de atuação e esforço da Fenajufe, dos sindicatos federados e de toda a categoria, inclusive, que a Fenajufe atue de maneira firme e prontamente contra os ataques da Anajus ao pleito mais que justo.

Tese de Continuidade do Trabalho Remoto

A Fenajufe implementar um fórum para debate específico do teletrabalho de forma a garantir o direito dos servidores e que a proposta 22 seja encaminhada a este fórum para análise.

Reajuste do Auxílio Alimentação e do Auxílio Pré-Escolar na LDO de 2023

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Que a Fenajufe envie todos os esforços junto ao Congresso Nacional para alterar o art. 126 do PLDO de 2023, enviado pelo Governo Bolsonaro, de modo a possibilitar que o Auxílio Alimentação e o Auxílio Pré-Escolar tenham, ao menos, reposição inflacionária.

JUSTIFICATIVA:

79

O PLDO de 2023, na prática, impede que o PJU possa reajustar o Auxílio Alimentação e o Auxílio Pré-Escolar para 2023 com base na inflação de 2022. Isto porque assim prevê o art. 126 do PLDO:

Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.

Portanto, considerando que os valores dos referidos Auxílios pagos pelo PJU são significativamente superiores aos pagos pelo Executivo, na prática, existe uma regra proibitiva para que o Poder Judiciário da União possa reajustar os mencionados Auxílios em benefício de seus servidores.

Caso a regra proposta pelo Executivo prevaleça, os servidores do PJU irão acumular até dezembro de 2022 uma perda inflacionária seguramente superior a 30%, já que o último reajuste dos auxílios em questão ocorreu em junho de 2018, nos termos da Portaria Conjunta nº 1, de 01/06/2018. Nesse sentido, para efeito de informação, a inflação de junho de 2018 a março de 2022 corresponde a 26,78%, com base no IPCA, divulgado pelo IBGE, em relação ao período analisado.

Por essa razão, é imperioso que a Fenajufe aja politicamente junto ao Congresso Nacional para viabilizar a alteração do art. 126 do PLDO de 2023, em prol da reposição inflacionária do Auxílio Alimentação e do Auxílio Pré-Escolar.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

80

Teletrabalho - regulamentação, saúde e remuneração.

Os delegados do Congrejufe entendem que o momento é ideal para travarmos debates produtivos sobre o futuro do teletrabalho no Judiciário, buscando soluções que atendam aos interesses dos servidores.

Ante o exposto, resolve:

1. Que a FENAJUFE atue firmemente junto ao Conselho Nacional de Justiça para que este determine que os Tribunais promovam ou adaptem suas regulamentações às regras gerais emanadas daquele Conselho;
2. Que os Tribunais, ao formularem ou adaptarem seus regramentos, não restrinjam os direitos e prerrogativas já previstas pelos Conselhos Superiores;
3. Que sejam feitas campanhas de conscientização sobre o direito ao desligamento;
4. Que a Federação inicie estudos para a proposição de verba de caráter indenizatório aos teletrabalhadores.

Programa de Residência Jurídica do CNJ

Que a Fenajufe envide todos os esforços junto ao CSJT, CJF e CNJ, objetivando, em princípio, a revogação do Programa de Residência Jurídica do CNJ. Caso este requerimento não seja possível diante das circunstâncias fáticas envolvidas, que o referido programa, uma vez implementado no âmbito dos Tribunais, não venha a resultar na substituição de Assistentes/Assessores de Juízes e de Desembargadores pelos futuros Residentes Jurídicos.

JUSTIFICATIVA:

O CNJ editou a Resolução nº 439/2022, que trata da implementação do Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário da União, que evidentemente reforça a lógica de terceirização, que se encontra em curso no PJU.

Sabe-se que a implantação deste Programa nos Tribunais gera um temor legítimo aos atuais Assistentes/Assessores de Juízes e Desembargadores de serem substituídos pelos futuros Residentes Jurídicos.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Por essa razão, caso não haja êxito no pedido quanto à revogação do Programa de Residência Jurídica do CNJ, que é a finalidade precípua dessa proposição, em sede de requerimento sucessivo, objetivando a minimização dos danos, faz-se necessário que a Fenajufe solicite que os Conselhos Superiores (CSJT, CJF e CNJ) editem, ao menos, uma norma vedando expressamente que os Tribunais promovam a substituição dos servidores efetivos que ocupam as funções comissionadas de Assistentes/Assessores de Juízes e Desembargadores pelos futuros Residentes Jurídicos.

81

Reestruturação no PJU, inovação tecnológico-produtiva e estado mínimo. Nem “fetichismo” nem “ludismo” – posicionamento crítico!

1. Reestruturação no PJU, inovação tecnológico-produtiva e estado mínimo. Nem “fetichismo” nem “ludismo” – posicionamento crítico!
2. O Judiciário, como o mundo do trabalho em geral, passa por processo de reestruturação produtiva com introdução de tecnologias disruptivas e novas formas de organização do trabalho/prestação do serviço. As mudanças foram aceleradas durante a pandemia.
3. Telecomunicações, automação microeletrônica, robotização, IA, Big Data, internet das coisas, 5G etc impactam profundamente o setor público – ampliando formas de entregar e de demandar o serviço. No PJU citam-se hoje PJe, balcão virtual, teletrabalho, audiências e sessões telepresenciais, secretarias e assessorias remotas, alistamentos, treinamentos mesários e outras etapas remotas, etc como aplicações dessas inovações em curso. Em estudo possibilidades de IA para elaboração de textos jurídicos, reconhecer detentos pelo rosto, identificar classe e matéria do processo pela petição, identificar processos com similaridades/repercussão geral etc.
4. As inovações impactam nível e tipos de empregos, sobrevivência de profissões e seus conteúdos; educação/formação e contratação (no capitalismo ampliando lucros para o capital e degradação para o trabalho - autônomo, intermitente, a prazo, eventual, por app, pjotizados, uberizados). Intensificam a produtividade para apropriação privada - abrindo discussão sobre o domínio e sentido das tecnologias; socialização dos ganhos e proteção dos trabalhadores.
5. No setor público, a revolução digital vem junto com política fiscalista e neoliberal (EC95) para cumprir sua agenda de extinguir/privatizar serviços públicos, precarizando relações de

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

trabalho e direitos (como pretende a PEC32). Isso impõe aos servidores “separar o joio do trigo” e construir posição coletiva sólida e crítica (com perspectiva de classe) sobre o tema.

6. As mudanças no PJU são introduzidas por cúpulas com alinhamento à ideologia/agenda neoliberal e em culturas organizacionais com déficits de democracia/diálogo interno. Sintoma berrante disso: CNJ - fonte das normativas de adaptação às inovações - sequer tem servidor representado!

82

7. As instâncias médias/regionais, no geral, aplicam diretrizes administrativas do CNJ/Conselhos-Tribunais Superiores sem contestação ou intervenção efetiva na elaboração. E isso sem garantir à categoria pleno direito à informação - a que corresponde dever de transparência – e participação em projetos que podem impactar sua vida, saúde, família, patrimônio etc.

8. Diante desse complexo processo, nem cair no “fetichismo” de entusiasmo ou aceitação acrítica das novidades tecnológicas, nem no “ludismo” de negar progresso técnico. É preciso visão crítica, que considere direitos/interesses/condições da população usuária e dos servidores, inclusive adaptação e transição humanizadas.

9. Defendemos: - regulamentar proteção trabalhadores ante inovações contra desemprego/precarização, com políticas de transição/qualificação/recolocação; - avançar cultura do PJU para democratizar/ampliar diálogo (democratiza o CNJ!) na discussão/implantação de mudanças; - inclusão nos projetos de mudança de investimentos em qualificação/capacitação, planejamento e transparência sobre os impactos na vida e saúde dos servidores; - dado o ganho de produtividade, redução de jornada em todo PJU já!

NS para ajustar à realidade do trabalho o requisito de escolaridade do cargo de Técnico. Interposição de tabelas contra a disparidade salarial desconforme com o trabalho desempenhado.

1. NS para ajustar à realidade do trabalho o requisito de escolaridade do cargo de Técnico. Interposição de tabelas contra a disparidade salarial desconforme com o trabalho desempenhado.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

2. No PJU, a organização do trabalho em atividades de maior e menor complexidade estruturou os cargos AJ e TJ baseada em níveis de escolaridade superior e médio. Há anos, porém, a escolaridade formalmente prevista para o TJ caducou ante a realidade da administração, da evolução das atividades e do serviço judiciário.

83

3. A caducidade do NM se comprova, além da rotina do trabalho no PJU, nos processos de extinção dos cargos de TJ, acelerado nas reestruturações (inovações tecnológicas e redução de quadros por formas precárias de contratação). Como formalmente previsto o cargo não subsiste.

4. É insustentável manter o desatualizado NM e a irrazoável disparidade remuneratória violadora de princípio da CF88 e OIT. Fenajufe avançou contra essa disfuncionalidade ao conquistar Fórum de Carreira/CNJ pautando o NS concretamente, com assessorias e interlocução, levando o caso à presidência do STF. Mas, o avanço da pauta encontra-se indefinido. É necessário mobilização.

5. Assim, o XI Congrejufe: - reafirma necessidade do NS e sua importância para toda a categoria, exigindo retomada do Fórum de Carreira, conclusão do debate e aprovação de anteprojeto a ser remetido à Câmara; - de outro lado, por abertura de mesa para discussão salarial que enfrente perdas inflacionárias e reestruturação remuneratória repondo sobreposição de tabelas.

Ampliar acesso nas autogestões. Garantir assistência a todos.

1. O atendimento à saúde suplementar no PJU no geral é feito através de operadores do mercado de seguro/planos de saúde. Modelos de autogestão, que já existiam em tribunais superiores, vêm sendo implantados, caso do TRT6-Saúde e TRFMED.

2. No modelo de mercado, o acesso ao direito se dá através de empresa licitada pelos tribunais ou contratada pelo servidor - diretamente ou por entidade interposta - abatendo valor de mensalidades com o "auxílio saúde". Esse vem sofrendo com a monopolização do setor, imposição de pesada elevação de preços, em parte decorrente da lógica mesma de mercado, e ineficiência ou aparelhamento da ANS.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

3. A autogestão, conforme desenho adotado, embora tangencie parte daqueles problemas, pode atender apenas parte da categoria, impondo injustiças a outra: extinguir o auxílio individual em caso de não adesão do servidor; virtual privilégio – economia para magistrados e aumento da despesa para servidores; destinar parcela vultosa do orçamento a faixas inacessíveis à maioria dos servidores.

84

4. O modelo pode não ser efetivamente mutuário-solidário (com mensalidades de acordo com renda de magistrados e servidores); os conselhos deliberativos podem ter baixa representação de servidores ou sem assento para sindicatos.

5. No caso do TRF5, sindicatos e Fenajufe vêm questionando esses aspectos no CJF e CNJ, visando manutenção do auxílio saúde a quem não aderir como forma de garantir assistência a todos. Assim como no TRT6, vislumbra-se ofensa aos princípios da eficiência, já que todo o orçamento é destinado a um plano que não atende a integralidade da categoria.

6. Considerando não abaixar a bandeira por saúde pública universal e a resolução aprovada no X Congresso e que o CNJ vem pautando a autogestão como alternativa, o XI Congrejufe aprova que a Fenajufe:

7. coordene troca de dados/experiências sobre autogestão nos estados, buscando intervir nos espaços do PJU em que o tema seja pauta.

8. lute por garantir democracia/diálogo nas discussões de planos de saúde nos tribunais, solidariedade no financiamento dos planos (a cada um segundo sua necessidade, de cada um segundo a remuneração magistrados-servidores), assento aos sindicatos nos conselhos. Por ampliação do acesso às autogestões e por assistência a todos os servidores!

Pela plena liberdade e exercício de atividade sindical

1. Pela plena liberdade sindical e de exercício de atividade sindical.

2. Considerando a restrição prevista na Lei 8.112 (art. 92 e §§), que afeta a negativamente as condições de pleno exercício das atividades sindicais por dirigentes e afeta o financiamento sindical;

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

3. Considerando que, conforme normativo internacional e orientações do MPT, dentre outras classifica-se como conduta antissindical dificultar, impedir, proibir ou criar embaraços ou dificuldades ao exercício do mandato sindical, estando o trabalhador em atividade na empresa ou afastado para o exercício do mandato.
4. Considerando a previsão na Convenção 151 da OIT de que “Deverão ser concedidas aos representantes das organizações reconhecidas de empregados públicos facilidades para permitir-lhes o desempenho rápido e eficaz de suas funções, durante suas horas de trabalho ou fora delas.” (Art. 6 — 1.)
5. As delegadas e delegados de base ao XI CONGREJUFÉ aprovam para o plano de lutas:
6. Lutar por alteração da Lei 8.112 para reincluir previsão de manutenção, às expensas da administração, da remuneração de servidores licenciados para exercício de mandato classista;
7. Pautar na Comissão de Carreira/CNJ medidas de desembaraço para livre exercício de atividades sindicais, como a liberação para atividades de direção e desempenho de representação e participação em instâncias da Fenajufe, sem prejuízos (como compensar dias de afastamento) aos servidores.

85

É preciso avançar! Unidade para Lutar!!

Introdução

Estamos em um momento da conjuntura dos mais difíceis desde que Michel Temer assumiu o governo: há impressão de que todos os problemas do Brasil se resumem ao serviço público e aos direitos sociais, haja vista os fortes ataques concretos que temos sofrido. Alguns exemplos: a EC 95, que congela o orçamento da Educação/Saúde e da administração pública, sem a devida reposição de servidores concursados e rebaixamento salarial de todo o funcionalismo federal por 20 anos; aprovação da reforma trabalhista que retirou direitos e esvaziou o papel histórico da Justiça do Trabalho e do Direito do Trabalho, além de não ter criados empregos como prometia; aprovação da reforma da previdência, que diminuiu o nosso salário com o aumento das alíquotas (e ainda há a previsão das alíquotas extraordinárias), diminuiu o valor das futuras aposentadorias com a mudança de cálculo e aumentou o tempo

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

de trabalho até 62/ 65 anos; proposta de (de)forma administrativa que destruía a concepção de administração pública da CF/88; e, para tentar quebrar resistências, corte de salários daqueles que lutam pelo seu direito por meio do único instrumento que o trabalhador possui que é a greve, conforme decisão do STF.

86

Porém, o que parecia ruim piorou com a eleição de Bolsonaro. Este Governo tem características ultraliberais e autoritárias/neofascistas, como demonstrou nos últimos 3 anos. Ultraliberais, pois coloca o mercado como agente único de transformações, dispensando e combatendo a presença do Estado. Autoritária não só no discurso de não reconhecer a Ditadura Militar de 1964, mas com ataques às instituições, aos servidores da Justiça Eleitoral e a um possível não reconhecimento da vitória da Oposição nas urnas, entre outras atitudes.

Em relação a estes dois pilares, temos que resistir!

Mas em que isso afeta nós servidores públicos? No aspecto econômico, além de sermos atingidos enquanto cidadãos devido à piora dos serviços públicos, temos uma política de ataque constante a nós servidores como citado no primeiro parágrafo. Salários arrochados pela inflação, ataques ao concurso público e à estabilidade e a identificação de que somos inimigos a ser derrotados pelo governo, são exemplos de um discurso que procura destruir o serviço público e tudo que o circunda.

Estes são apenas alguns exemplos do impacto do ultraliberalismo do atual governo no cotidiano do servidor.

De outro lado, a limitação da liberdade sindical e democracia no Brasil nos últimos 3 anos é o maior exemplo de autoritarismo neste primeiro momento de governo. Os sindicatos e movimentos sociais são vistos como entraves, inimigos, que precisam ser cotidianamente combatidos, utilizando-se de todos os instrumentos para esmagar os Opositores.

E a Fenajufe com tudo isso? Quais propostas iremos defender? Bem, nos últimos 03 anos houve um processo de Reconstrução da entidade que precisamos resgatar e valorizar.

Reconstruindo a Fenajufe.

Nos 13 anos dos governos Lula e Dilma, é fato que houve avanços significativos na estruturação do PJU devido as lutas do período e acolhimento de parte das pautas do Governo (muitos concursos e nomeações) e nos salários (2008 foi o ápice do poder aquisitivo dos servidores do PJU, após o reajuste pago em 2003/4 e aprovado e pago em 2007/08).

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Entretanto, parte da categoria vinculados CSP-Conlutas, PSTU & afins, organizados em torno do movimento “LutaFenajufe”, se aliou ao antipetismo e ao que há de mais conservador na categoria para combater o campo progressista dentro da Federação e no país, abrindo espaço para a direita avançar, seja no Sindjus DF, seja na Federação, bem como instrumentalizando a greve de 2015 para o “Fora Dilma” (o Fora Todos nunca chegou). Com uma linha política totalmente equivocada, trouxeram setores mais conservadores, sem cultura sindical (e muitas vezes sequer associativa), para a arena institucional sindical. Eis o diagnóstico preliminar. De 2016 a 2019 nossa federação esteve na UTI, sem capacidade de iniciativa e de coordenar as necessárias respostas aos ataques aos servidores e servidoras ou mesmo propondo medidas que valorizem o serviço público. Assim, com a ausência de um norte programático de atuação, seja devido a fatores pretéritos, seja devido ao péssimo Congrejufe que se realizou em SC em 2016, que não teve sequer um plano de lutas aprovado, a Federação andou de mal a pior.

87

Em 2019, uma nova direção foi eleita, sendo que nenhuma das Chapas tinha maioria política dentro da Direção. A Chapa Reconstruindo a Fenajufe, uma aliança programática entre os coletivos Democracia e Luta e Judiciário Progressista, mesmo não tendo maioria, foi responsável por diversos avanços dentro da Federação, a destacar: campanha conjunta com a base e com o funcionalismo público contra a reforma administrativa e sua derrota em 2021; curso de formação/ capacitação com mais de 2.000 inscritos; campanha de comunicação de valorização do serviço público e defesa do servidor, articulada com outras entidades; Fórum de Carreira no CNJ; campanha de recomposição salarial; avanços do NS e na Polícia Judicial; defesa da VPNI dos Oficiais; Carta Sindical; nova sede; entre outras iniciativas.

Um outro fato importante, destaca-se, foi a unidade do campo antibolsonarista para resistir nos últimos 3 anos. Isso foi um avanço, considerando as outras gestões, que apesar das diferenças entre si, estes coletivos conseguiram colocar a necessidade de Resistência acima das disputas internas. Registra-se!

Assim, é fato que a Fenajufe avançou; seria negacionismo não reconhecer isso. Porém, tivemos um duro baque com o movimento de desfiliação de sindicatos da base da Federação, com destaque para a desfiliação do maior Sindicato do PJU do Brasil, o Sindjus DF, do Sindjuf-SE e Sindjuf-RO, e os ataques da Federação pela Extrema Direita Sindical. A captura destes sindicatos pelo campo conservador e uma instrumentalização eleitoral estimulou o

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

divisionismo da categoria como um todo. Este foi o maior Golpe na atual gestão, precisamos reconhecer.

Junte-se a isso a paralisia do Judiciário Federal/MPU provocada pela pandemia de Covid19, que atingiu vários colegas Brasil afora e impediu um contato mais próximo entre as direções sindicais e as suas bases e ficou limitado ao meio virtual/eletrônico. Em consequência disso, houve de uma hora para outra a implementação forçada do trabalho à distância no Judiciário Federal/MPU, provocando uma modificação que deverá se manter nos próximos anos, em maior ou menor grau.

Feito este diagnóstico, faz-se necessário construir uma nova prática política e avançar no que foi a atual gestão.

Defendemos a construção de um projeto sindical alternativo, que assuma, como eixo estratégico, a democratização (interna e externa) do Poder Judiciário, bem como seja capaz de promover a renovação da prática sindical, garantindo à Fenajufe autonomia e independência para lutar e defender os direitos dos trabalhadores do PJu e MPU.

A construção de uma instituição efetivamente democrática e que coloque a defesa dos direitos e garantias da categoria, da classe trabalhadora e do povo brasileiro.

Defendemos a necessidade de inverter a lógica de debate da Fenajufe: primeiro, aquilo que nos une; depois, aquilo que nos divide. Temos divergências com aqueles que dizem que a conjuntura não influencia na pauta da categoria, porém, igualmente, não temos acordo com aqueles que priorizam a divergência conjuntural em detrimento dos denominadores comuns que unificam a base. A política do inimigo interno só trouxe isolamento, divisão e enfraquecimento para nossas entidades e nossa luta.

Por fim, nessa introdução, acreditamos que a discussão democrática, mobilização e a luta da categoria devem constituir o eixo norteador e impulsionador para os avanços acima mencionados e combater os retrocessos iniciados no governo Temer e agravados por Bolsonaro. No entanto, não podemos cair nas ciladas das bravatas dos discursos fáceis. Esses, por vezes, soam bem aos nossos ouvidos e trazem aparência de solução imediata, mas só a luta real, com pedagogia do discurso colocado na prática e efetivos avanços para a categoria e a classe trabalhadora, nos levarão a um outro patamar de sindicalismo e consciência de Classe

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

na categoria! Democracia, mobilização e articulação devem ser um norte para o próximo período.

Defendemos, assim, que a Fenajufe tenha prioridades no período que está por vir, não descartando as pautas históricas já aprovadas em outros Congressos e por isso não apresentaremos aqui. São elas, exemplificativamente e não ordenadas hierarquicamente:

89

Plano de lutas – Pautas Gerais:

A) **luta salarial** - que a Fenajufe mantenha a luta salarial emergencial, em conjunto com o funcionalismo público (data-base já!), **diante da perda do poder aquisitivo agravada pela inflação** crescente no governo Bolsonaro, que corrói nossos salários. Articular as lutas nas ruas e as greves, disputando a narrativa nas redes sociais e pressionando o Parlamento e o Governo;

B) **Plano de Cargos e Salários (PCS):** Em sintonia com essa luta emergencial, que a Fenajufe se dedique na construção e aprovação de um novo Plano de Cargos e Salários (PCS) que **dê conta de valorizar todos os cargos, rejeitando gratificações específicas a ramos ou segmentos,** bem como carreiras exclusivas; **é necessário retomar a luta pela ascensão funcional,** desenvolvendo a possibilidade de crescimento durante mais tempo da vida funcional, ampliando padrões de vencimento, evitando estagnação financeira precoce na carreira, reestruturando adicionais de qualificação;

C) **Disputa nas mídias sociais e na mídia corporativa** - defender uma campanha de valorização dos servidores nas mídias sociais e na mídia corporativa, mostrando que não somos privilegiados, que está em jogo a importância de um serviço público de qualidade e sua importância para a sociedade brasileira;

D) **Nomeações** - lutar pela nomeação de novos servidores para todos os segmentos, atuando junto ao CSJT, CJP, TSE e CNJ para alcançar estes objetivos;

E) **reajuste de verbas indenizatórias** - pautar o reajuste do auxílio-alimentação e auxílio saúde (assistência médica e odontológica) a todos os servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

F) defender a paridade entre ativos, aposentados e pensionistas;

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

G) reforma administrativa - lutar continuamente contra a reforma administrativa (PEC 32), pois terá como consequência o desmonte do serviço público, aumento do apadrinhamento político e do assédio moral e sexual com o fim dos concursos e da estabilidade, além do aprofundamento da corrupção e do enfraquecimento da seguridade social, entre outras consequências maléficas;

90

H) Justiça do Trabalho - que a Fenajufe assuma a organização nacional da luta em defesa da JT combatendo o projeto de extinção da Justiça do Trabalho, sendo a luta pela revogação da reforma trabalhista parte deste processo;

I) Democracia e defesa dos servidores da Justiça Eleitoral - lutar pela Democracia no Brasil e respeito a decisão do pleito deste ano, lutando pela segurança dos servidores da Justiça Eleitoral neste ano de 2022, diante dos ataques que sofrem a Justiça Eleitoral;

J) Liberdade Sindical - realizar a defesa intransigente da liberdade sindical e da liberdade de associação, não aceitando qualquer tipo de intervenção do Estado nos sindicatos ou punição ao exercício da atividade sindical e combatendo as práticas antisindicalistas no PJU e MPU;

K) reivindicar a democratização do Judiciário (externa e internamente), conectando as lutas da sociedade civil por um Judiciário menos autocrático e mais democrático, conforme tese específica, bem como promover o debate sobre modelo de Estado e Judiciário que queremos;

L) revogação das EC 95 e 109 - lutar pela revogação da EC 95 e EC 109, que congelam gastos públicos em saúde, educação, segurança pública e novas nomeações no Judiciário, além de limitar a campanha salarial;

M) não vote em neoliberal - fazer uma campanha voltada à categoria e ao funcionalismo público, até as eleições e mesmo após, de esclarecimentos dos partidos e parlamentares que se posicionaram a favor das reformas da previdência e administrativa de Bolsonaro, bem como da EC 109, articulando-a com uma campanha para mostrar os prejuízos do Governo Bolsonaro para o Serviço Público, seus servidores e a sociedade brasileira;

N) revisão do sistema de seguridade social em prol dos trabalhadores – lutar pela derrota da contribuição previdenciária extraordinária no STF, bem como revogar muitos dos parâmetros atuais, como exemplo a idade mínima desatrelada do tempo de contribuição, a pensão por morte, entre outras;

Lutas específicas:

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

A) VPNI e IT: reivindicar a recomposição dos valores da IT dos oficiais de justiça e lutar contra a retirada da VPNI (inclusive propondo anistiar eventual compensação em reajustes futuros), além de qualquer forma de extinção do segmento;

B) NS e sobreposição: articular a luta junto ao STF, Congresso Nacional e Fórum de Carreira no CNJ para a implantação do NS para ingresso ao cargo de Técnico Judiciário e pelo retorno da sobreposição;

C) integração da “GAJ” aos Vencimentos básicos – além das articulações que a Fenajufe pode fazer em âmbito nacional junto aos Tribunais Superiores, também agiremos no Parlamento para que seja integralizado sem perdas;

D) PL da Desjudicialização da Execução: contribuir, em conjunto com entidades do setor jurídico (como Fenajud, Fenamp, entre outras), para a derrota do PL da Desjudicialização da Execução, cujo objetivo é a privatização de parte do Judiciário;

E) Quinquênio: a luta pela retomada desse direito tem que ser para todos os servidores públicos e não só para a magistratura, tendo a Fenajufe papel fundamental nessa construção;

F) Polícia Judicial - Lutar pela Implantação da carreira (Agente de Polícia Judicial) com a nova nomenclatura visando dar maior estabilidade aos servidores, fortalecendo a sua atuação contra a terceirização e extinção dos cargos destes técnicos;

G) Aposentadoria Especial - Regulamentação da aposentadoria especial dos servidores com deficiência e daqueles que executam atividades insalubres, perigosas ou de risco, como as relacionadas aos segmentos de Oficiais de Justiça, Polícia Judicial/Agentes de Segurança Judiciária/MPU, áreas médicas e odontológicas, entre outras.

H) lutar contra o machismo, o racismo, a homofobia, o capacitismo e qualquer forma de preconceito e assédio dentro do Judiciário; defender a paridade de gênero na Direção da Fenajufe;

I) lutar contra o assédio moral, em especial decorrente da generalização do teletrabalho e os impactos na saúde;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, defenderemos que “Outra Fenajufe É Possível” no Congrejufe. Uma Fenajufe mais democrática, plural, que coloque o interesse e a defesa do servidor como uma

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

prioridade. Buscar debater e fazer continuas avaliações da conjuntura, sem deixar que as divergências nas análises imobilizem a categoria e a impeçam de lutar em favor das pautas que possibilitem ganhos reais para os servidores/as.

Uma Fenajufe que tenha Unidade programática para lutar e resistir a todos os ataques que virão; que resista ao neoliberalismo e ao autoritarismo, defenda a democracia e os direitos da Categoria e de toda a Classe Trabalhadora; que defenda um Brasil melhor pra nós e para as futuras gerações.

Por uma Fenajufe classista, democrática e de massas!!!

Viva @s trabalhador@s do judiciário: viva! Viva a classe trabalhadora: viva! Viva o povo brasileiro: viva! Pátria Livre: venceremos!

DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

1. Pela democratização da comunicação, defesa da comunicação pública e da EBC e da comunicação comunitária. Pela responsabilização e transparência das plataformas digitais na internet.
2. Os sindicatos do PJU e FENAJUFE empreenderam nesses últimos anos um enorme esforço para comunicação em defesa de direitos e serviços públicos. Esse esforço se bateu constantemente com a agenda editorial das grandes empresas de comunicação.
3. O movimento sindical não consegue informar e argumentar junto à população em nível sequer aproximado ao de seus adversários – setores do capital ou governamentais -, que contam com a mídia corporativa, incluindo concessões públicas (rádios e tvs). Perdem o debate público e a formação livre da opinião pública, perdem os trabalhadores.
4. As empresas que controlam a comunicação bloqueiam/silenciam pontos de vista/argumentos dos trabalhadores. Vimos isso na discussão das reformas neoliberais dos últimos anos (EC95, reformas trabalhista e da previdência e da (por enquanto) derrotada PEC32) e não acontece à toa.
5. O Brasil tem uma das piores concentrações da mídia no Mundo. O principal meio ainda é TV, com mais de 70% de audiência em 4 redes. Estudos como o Media Ownership

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Monitor/MOM mostram essa realidade também no rádio, mídia impressa e digital. A internet não superou o problema e coloca novos.

6. O Brasil não regulamentou a CF88 para democratizar, garantir interesse público e impedir a propriedade cruzada e monopólio na comunicação. Essa violação é alvo de ADOs no STF sem solução há anos. Resultado: hiper concentração da propriedade em poucas empresas, inclusive oligarquias regionais e até capital externo.

7. O Brasil é um dos últimos em pluralidade na comunicação. Dados mostram alto risco e grave limitação à liberdade de expressão e diversidade de ideias. Considerando proteção legal contra concentração de audiência e de propriedade, controle político de emissoras, controle político do financiamento e transparência na propriedade, o Brasil em situação pior que Peru, Sérvia, Filipinas, Tunísia, Marrocos, Ucrânia e Mongólia.

8. Essa mídia oligopolizada tem demarcada linha ideológica neoliberal, exposta nas coberturas editorializadas sobre Estado, serviços e empresas públicas, direitos sociais, movimentos e partidos populares, sindicatos.

9. Piorou com o golpe/Temer (fortemente apoiado por essa mídia) e com Bolsonaro. A comunicação pública/EBC vem sendo destruída e aparelhada escancaradamente, com extinção de conselho curador, violação de mandatos e perseguição aos servidores concursados! Além de autoritarismo e violência contra atividade jornalística e aluguel de concessões públicas.

10. As big techs e suas plataformas e redes sociais na internet ocupam lugar estratégico na comunicação. Possuem imenso poder sobre o debate coletivo e lucram com discursos de ódio e fake news – colocam em risco democracia, liberdades e até a vida (vide pandemia). É necessário regulação democrática.

11. O PL2630 prevê transparência e devido processo na moderação das plataformas, pune divulgação massiva de fakes, regra disparos em massa, veda publicidade pública em veículos que divulgam ódio, responsabiliza as big techs no Brasil. Há discussão sobre a soberania de dados e neutralidade das redes (ilusão perdida com a guerra midiática contra Rússia e China). Não à toa Google e outras estão investindo milhões contra o PL.

93

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

12. A mídia sindical tem papel contra hegemônico, denunciando o déficit de democracia no setor, apoiando iniciativas de democratização, dedicando espaço nos seus veículos e apoiando a mídia alternativa. Por tudo o XI Congrejufe aprova incluir no Plano de Lutas:

- Organizar coletivo nacional de comunicação (orientar, compartilhar experiências e conteúdos e conscientizar para a pauta);
- Apoiar o FNDC e a mídia alternativa;
- Apoiar o Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé;
- Solidariedade aos trabalhadores da EBC;
- Pelo retorno do caráter público e reinstalação de conselho social;
- Pela aprovação do PL2630;
- Apoiar luta por convocação de nova conferência nacional de comunicação; – por uma regulação democratizante da comunicação.

94

Sobre a regulamentação do teletrabalho: avanços tecnológicos e mais produtividade não podem reduzir direitos

Sobre a regulamentação do teletrabalho: avanços tecnológicos e mais produtividade não podem reduzir direitos

O teletrabalho no Poder Judiciário da União (PJU) se consolidou nos últimos tempos e, em razão da pandemia do novo coronavírus, tornou-se amplamente difundido, com resultados que as administrações têm considerado altamente satisfatórios.

Além de terem reduzido os gastos decorrentes do trabalho presencial (aluguéis de prédios, energia elétrica, água, telefonia, serviços terceirizados de limpeza e de segurança, dentre outros), dizem ter auferido ganhos de produtividade. Esses reconhecidos ganhos, no entanto, não foram sem custos à categoria.

Os servidores e servidoras do PJU estão arcando com todos os custos do teletrabalho e ainda estão sendo submetidos em muitos tribunais à injusta regra que exige produtividade maior do

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

que o trabalho presencial, estabelecida em Resolução do CNJ (art. 6º, § 2º, da Resolução 227/2016 do CNJ, com redação alterada pela Resolução 298/2019): “A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão, sem comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade, e sem embaraçar o direito ao tempo livre.” Não existe nenhuma justificativa plausível para este tipo de tratamento, ainda mais com o reconhecimento de vantagens à própria administração.

95

Devemos observar que na CLT há regra em sentido contrário à da Resolução do CNJ, que equipara as formas de trabalho e veda discriminação entre elas, conforme expresso no art. 6º, com redação atual dada pela Lei nº 12.551/2011: “Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego. Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.”

Faz-se necessário buscar para os servidores do Poder Judiciário da União no mínimo tratamento equivalente, por ser mais lógico e mais justo.

Além disso, a Resolução 227/2016, dentre várias regras questionáveis, estabelece uma que chama a atenção por ser particularmente abusiva e desrespeitosa, já que em seu art. 13 diz expressamente que todos os custos com teletrabalho serão arcados pelos servidores, permitindo que os tribunais se locupletem indevidamente: “O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho. Parágrafo Único. O tribunal não arcará com nenhum custo para aquisição de bens ou serviços destinados ao servidor em teletrabalho.”

Não é aceitável que o Poder Judiciário se locuplete desta forma explorando os seus próprios servidores, que não têm nenhuma obrigação de custear o seu funcionamento. O teletrabalho, ao contrário de ser um favor aos servidores, mostrou-se medida de interesse dos tribunais, que vêm tendo ganhos com este novo regime, em diversos aspectos.

Cumpramos observar também que a supressão do controle de jornada no teletrabalho tem resultado para grande parte da categoria em cargas de trabalho usualmente superiores às

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

correspondentes às jornadas normais de trabalho, sem qualquer contrapartida na forma de remuneração de horas extraordinárias ou outras, e em intensificação das cobranças e pressão por desempenho. É preciso ter atenção a esse ponto, além de organizar a categoria para resistir a toda forma de precarização e hiperexploração do trabalho.

96

Diante do que foi exposto, propomos que a FENAJUFE defenda a revisão do regulamento do teletrabalho, afastando-se a premissa há muito difundida de que ele seria um favor da administração ao servidor ou servidora, e para que não haja discriminação entre as formas de trabalho, independentemente de se realizada presencialmente ou remotamente. Entre esses pontos, está a indevida exigência de produtividade ou produção superior, além de exigir que a administração forneça e/ou custeie os meios e instrumentos de trabalho, que não podem ser atribuídos aos trabalhadores.

E que as metas e jornadas de trabalho sejam construídas democraticamente entre os envolvidos, com destaque para o respeito ao direito à "desconexão". É preciso articular com esse debate também a luta pela redução da jornada de trabalho, sem redução de salários e de benefícios, tendo em vista que os ganhos de produtividade da tecnologia ao longo dos últimos anos, desde a informatização e o processo eletrônico, têm resultado em intensificação do ritmo de trabalho, sem qualquer contrapartida aos trabalhadores e trabalhadoras.

Que a FENAJUFE desenvolva campanha nesse sentido, e fomente o debate nas bases sobre o tema, combinada à defesa histórica das condições de trabalho e da redução da jornada de trabalho.

Unir a categoria para defender os serviços públicos, os direitos sociais e trabalhistas e as liberdades democráticas

Plano de Lutas

Introdução

Em seu projeto de recolonização, com desindustrialização e reprimarização da economia, que inclui o avanço da exploração desenfreada do trabalho e dos recursos naturais, Bolsonaro leva ao extremo a política de desmonte dos direitos e dos serviços públicos.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

O viés autoritário é indissociável desse projeto, como instrumento de contenção e repressão aos movimentos que se oponham a essa agenda.

Não é demais lembrar que uma das primeiras medidas do governo foi tentar quebrar os sindicatos, com a extinção por medida provisória do direito ao desconto das contribuições sindicais em folha, posteriormente derrubada.

97

A máxima da (falsa) escolha entre “direitos ou empregos” resume a política governamental para os trabalhadores. Embora não tenha entregue os empregos prometidos, a reforma trabalhista do governo anterior vem sendo aprofundada por diversas iniciativas, tendo a sua expressão máxima no projeto da “carteira verde e amarela”, que segue na agenda política. Os ataques à Justiça do Trabalho, a extinção do Ministério do Trabalho (posteriormente revertida para ampliar o espaço de acomodação de aliados no governo), a revisão das normas regulamentadoras por canetadas, as medidas provisórias que tentaram alterar diversos pontos da legislação e ainda colocaram nas costas dos trabalhadores os custos da pandemia, são apenas alguns exemplos de ataques à proteção trabalhista.

A desastrosa política econômica, encabeçada por Paulo Guedes, resultou em crescimento brutal do desemprego e da “informalidade”, e pressionou ainda mais para baixo os salários. O poder de compra dos trabalhadores caiu a patamares de mais de uma década, associado à inflação galopante. Aumentaram ainda mais, inclusive sob a pandemia, a desigualdade social e a concentração de renda.

No primeiro ano de governo e como uma de suas maiores prioridades, Bolsonaro e a maioria do Congresso fizeram aprovar a mais brutal das “reformas” da Previdência, que levou ao extremo as diretrizes traçadas pelas reformas anteriores. Na prática, embora afastada inicialmente pretendida capitalização ao modelo da ditadura chilena, a emenda à Constituição nº 103 acabou com o direito à aposentadoria de dezenas de milhões de pessoas. Para outros tantos, o reduziu a um benefício miserável destinado aos que sobreviverem até a idade necessária.

O funcionalismo também foi duramente afetado, com o confisco decorrente do aumento da contribuição, a previsão da contribuição extraordinária, a ampliação da taxa dos inativos, o aumento da idade combinado com a redução do valor dos benefícios e das pensões, a extinção de regras de transição anteriores. Há ainda a tentativa de extinção do regime próprio, presente

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

na ‘reforma’ previdenciária, já aprovada, e escamoteada pelo governo no decreto e no por projeto de lei enviado ao Congresso que transfere a gestão da aposentadoria do funcionalismo federal para o INSS - órgão sucateado e em processo de esvaziamento que a luta conjunta dos servidores e servidoras, e em especial a importante greve em curso no setor, tentam reverter. Como em todas as crises, os serviços públicos e o funcionalismo estão entre os principais alvos das políticas governamentais. Diante da gravidade da crise atual, os ataques não viriam em menor proporção.

98

O chamado teto de gastos, medida sem precedentes que previu o congelamento dos investimentos públicos por 20 anos, aprovado no governo Temer, não apenas foi mantido como aprofundado. O governo e seus aliados não deixaram, no entanto, de flexibilizá-lo pontualmente conforme a conveniência e para satisfazer os seus interesses, o que por certo nunca incluiu beneficiar o conjunto da população com mais e melhores serviços públicos.

A política salarial foi de simples arrocho, e só não foi aprovada a redução dos salários por força da resistência do funcionalismo, ainda que muito dificultada no contexto da pandemia. Esta, por sua vez, foi a desculpa invocada pelo governo e a ampla maioria do Congresso para elevar ao nível de lei o congelamento salarial e as restrições a reajustes, com o discurso de que os servidores e servidoras deveriam dar a sua cota de sacrifício.

O que se fez questão de esconder, com todo o apoio da grande mídia empresarial, é que o arrocho salarial do funcionalismo é uma política permanente, e não uma medida de suposta emergência. O desrespeito à data-base e à revisão geral é uma constante de todos os últimos governos, e foi levada ao extremo sob Bolsonaro.

As perdas salariais ultrapassam mais de 20% somente no atual governo, no qual nenhuma categoria teve negociado nenhum reajuste, a não ser os militares, que foram beneficiados por uma reestruturação que elevou remunerações, principalmente das altas patentes, no contexto da ‘reforma’ da Previdência que massacrou o conjunto da classe.

Depois de algumas bravatas ao longo de meses, foi recentemente noticiada pela mídia uma decisão do governo referente a um reajuste de 5% para o conjunto do funcionalismo - após o anúncio no final do ano da intenção de reestruturar e recompor remunerações apenas das carreiras da segurança. Até o momento, no entanto, nenhuma proposta foi apresentada às

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

entidades do funcionalismo, que desde o início do ano não tiveram resposta à pauta de reivindicações protocolada.

Em se confirmando uma proposta de reajuste, é preciso destacar o que será um recuo do governo na política de reajuste zero, sob uma mobilização ainda incipiente, mas impulsionada em alguns segmentos, com atos, paralisações e greves. No entanto, trata-se também de um movimento para tentar conter as mobilizações em um ano eleitoral, e evidentemente está muito aquém da reivindicação, mesmo emergencial, das categorias. Um índice de 5% pode ser insuficiente até para repor a inflação do primeiro semestre deste ano.

Ainda assim, fica demonstrado, mais uma vez, que o caminho da luta, que tem sido negligenciado por parte importante das direções sindicais mais preocupadas com as eleições, é o único viável para derrotar o governo e arrancar as reivindicações do funcionalismo e da classe trabalhadora. E ainda é possível acelerar as mobilizações, o que é uma tarefa central deste 11o Congrejufe, dentro da categoria e para além dela.

Outro ponto que confirma a centralidade da luta foi a derrota do governo até aqui na tentativa de aprovar a PEC 32. A chamada “reforma administrativa” de Bolsonaro e Guedes era mais um dos eixos principais do programa, que muito resumidamente representaria o fim das carreiras e dos serviços públicos nos moldes da Constituição de 1988: extinguir o regime jurídico único e a estabilidade, facilitar as demissões, permitir a redução dos salários e as mais diversas formas de contratação, precárias e discricionárias, ampliar a terceirização e a privatização; reduzir brutalmente os serviços públicos, e lotear e aparelhar o restante. A intenção era aprovar a proposta, no limite, após o desmonte da Previdência.

Todavia, apesar do amplo apoio da classe empresarial e da grande mídia, as contradições internas da base de apoio do governo e os desgastes acumulados já na segunda metade do mandato trouxeram dificuldades. A resistência do funcionalismo, neste contexto, mostrou-se como elemento decisivo para efetivamente travar a tramitação da proposta, após a aprovação atropelada nas comissões da Câmara.

Também atrapalhou os planos do governo e de setores empresariais o destaque ganho pelos serviços públicos, durante a pandemia, no desempenho do seu papel fundamental de garantir, apesar de toda a desvalorização e precariedade de condições, o mínimo de atendimento às necessidades da maior parte da população. A saúde e demais serviços, incluindo a Justiça, que

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

não parou de funcionar, foram o dique de contenção que separou o país da barbárie absoluta sob a crise sanitária, a miséria, e o desamparo.

Os detratores dos serviços públicos tiveram de se render às evidências, e no mínimo foram obrigados e baixar o tom de seus ataques.

100

A mobilização do funcionalismo contra a PEC 32 não chegou a ser massiva, se analisado o funcionalismo de conjunto, como teria sido desejável e suficiente para derrotar ainda antes a reforma e avançar em outras pautas importantes. Mas foi bastante para definir o resultado alcançado. Mas é fundamental destacar que há muitos anos não se via o patamar de unidade atingido entre os diversos segmentos do funcionalismo, dos distintos poderes e níveis de governo. Junto com a derrota da própria PEC, essa unidade foi a maior conquista e a maior lição dessa luta até aqui, na medida em que mostrou o caminho para resistir aos ataques e avançar nas reivindicações.

Apesar de não ter conseguido aprovar a PEC 32, o governo Bolsonaro vem impulsionando uma “reforma” administrativa infraconstitucional e infralegal, como já afirmou algumas vezes o ministro Paulo Guedes. Além do ataque à Previdência e da política de arrocho salarial sem precedentes, há diversos movimentos para ampliar a terceirização e extinguir postos de trabalho. Nunca foi tão elevado o número de cargos vagos, sem reposição de aposentadorias.

O tema da “reforma” administrativa deve voltar à pauta após as eleições e no próximo governo, seja ele qual for, e será necessário um patamar de luta superior ao atingido de 2021 para cá. Não apenas necessário, mas possível. A luta em defesa dos serviços públicos e dos direitos sociais por eles assegurados continuará sendo fundamental e necessária, especialmente frente ao horizonte de continuidade da crise, e cabe ao funcionalismo o protagonismo dessa luta, unido ao conjunto da classe.

A seguir apresentamos alguns eixos de luta, sem prejuízo de outros resultantes de debates e elaborações durante o congresso:

- Fora Bolsonaro e Mourão!
- Responsabilização pela gestão genocida da pandemia e punição por todos os crimes de reponsabilidade!



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

- Ditadura Nunca Mais! Punição aos torturadores e operadores da ditadura empresarial-militar! Revisão da lei da anistia, que encobriu os crimes contra a humanidade praticados por agentes de Estado.

- Reposição salarial emergencial de 19,99% para todo o funcionalismo já! Sem prejuízo das perdas históricas da categoria.

101

- Efetivação da data-base do funcionalismo e respeito à revisão geral anual, com reposição da inflação anual.

- Recuperação do valor real dos benefícios e parcelas indenizatórias, e política de recomposição anual de acordo com a inflação e os custos correspondentes (alimentação, assistência pré-escolar, saúde, indenização de transporte).

- Defender a saúde e combater os aumentos abusivos dos planos; pela isonomia nos valores do auxílio com os tribunais superiores;

- Revogação do “teto de gastos” – EC 95/2016 e alterações posteriores.

- Revogação da lei de responsabilidade fiscal, junto com as alterações introduzidas pela LC 173.

- Oposição ao PL da desjudicialização das execuções, que pretende esvaziar e privatizar os serviços judiciais.

- Revogação da reforma da Previdência de Bolsonaro – EC 103/2019, e das reformas anteriores, de FHC e Lula.

- Defesa da integralidade e paridade para aposentados e pensionistas;

- Lutar pelo fim da taxaço das aposentadorias, assim como das alíquotas progressivas e contribuições extraordinárias;

- Revogação da reforma trabalhista, da lei das terceirizações, e de toda a legislação que precariza as relações de trabalho; combate a propostas como a “carteira verde e amarela”;

- Defesa da Justiça do Trabalho como promotora e efetivadora dos direitos sociais fundamentais relacionados ao trabalho, bem como das demais instituições de regulação das relações de trabalho.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

- Combate à “reforma” administrativa, com defesa do arquivamento definitivo da PEC 32, e de propostas assemelhadas; defesa do Regime Jurídico Único, da estabilidade e das carreiras públicas como instrumento de entrega dos serviços públicos e efetivação dos direitos sociais.
- Atuar pela construção da unidade na luta de todo o funcionalismo, fortalecendo a organização nacional da categoria e o Fórum Nacional dos Servidores (Fonasefe);
- Buscar construir aliança nacional do funcionalismo com a população em defesa dos serviços públicos.
- Defesa do direito de organização, de manifestação, de greve e da negociação coletiva no serviço público.
- Reposição de todos os cargos vagos, e criação de novos cargos conforme a demanda de trabalho; aproveitando dos concursos em vigor e realização de novos concursos.
- Lutar contra a terceirização dos serviços públicos e todas as formas precárias e discricionárias de ocupação de postos, inclusive no Judiciário e MPU.
- Dimensionar a terceirização no Judiciário e MPU e condições de trabalho desses colegas; solidariedade aos trabalhadores e trabalhadoras terceirizadas.
- Em defesa dos povos originários e nativos: Proteção aos povos originários e sua cultura; em defesa da demarcação de todas as terras indígenas e titulação de todas as terras quilombolas.
- Reforma agrária, sem indenização do latifúndio ou agronegócio e com controle dos trabalhadores; defesa do fortalecimento com financiamento público, assistência técnica e política de infraestrutura e comercialização para a agricultura familiar.
- Não à criminalização das lutas e dos lutadores: Pela revogação da atual lei “antiterrorismo” e contra a tentativa de seu aprofundamento com a tipificação deste crime para as lutas por terra e moradia; pelo direito a autodefesa; lutar não é crime; lutar é um direito.
- Combater as privatizações – Reestatização das empresas privatizadas pelos governos anteriores; contra a Privatização da Petrobrás, Correios, Eletrobrás, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e demais estatais
- Auditoria da dívida pública, com suspensão de pagamento. Com previsão constitucional e nunca cumprida pelos sucessivos governos.
- Taxação das grandes fortunas; tributação sobre lucros e dividendos; tributação progressiva.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

- Correção da tabela do Imposto de Renda, de acordo com toda a inflação acumulada.
- Não à 'reforma' tributária que retira dinheiro das áreas sociais, da Previdência e da Saúde, aumenta a carga de impostos sobre os trabalhadores, e mantém os privilégios dos bancos e dos ricos;
- Contra a volta da CPMF.
- Não à corrupção: Punição e confisco dos bens de todos os corruptos e corruptores.
- Combate a todas as formas de opressão e violência de raça, gênero, orientação sexual, religião, etnia. Que a Fenajufe fomente a ampliação do debate e da formação no combate às opressões para os sindicatos de base, e a defesa de políticas permanentes nos Tribunais e Procuradorias.
- Melhoria das Condições de Trabalho: As condições de trabalho são outro eixo fundamental, que passa pela garantia de infraestrutura adequada e segura, instrumentos de trabalho, redução da jornada, e combate efetivo aos assédios moral e sexual e às metas produtivistas descoladas da realidade concreta do trabalho; e aos projetos de reestruturação produtiva que visam “fazer mais com menos” à custa da saúde dos trabalhadores e da qualidade dos serviços prestados à população.
- Que as administrações dos tribunais sejam transparentes na distribuição e equilíbrio da carga de trabalho aos trabalhadores e trabalhadoras para que não haja sobrecargas;
- Pelo pagamento de auxílio para ajudar no custeio de aquisição de equipamentos de informática e planos de dados;
- Fornecimento (ou empréstimo) de mobiliário ergonômico;
- Respeito à jornada de trabalho;
- Capacitação e nivelamento de conhecimento em ambiente de trabalho remoto;
- Que as metas de trabalho sejam estabelecidas sempre em diálogo aberto com a categoria, e que não haja exigência de metas superiores;
- Cobrar das administrações a criação de mecanismos e políticas institucionais que coíbam o assédio moral, que vem se revelando frequente no ambiente remoto de trabalho;

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

- Campanha permanente por melhores condições de trabalho e vida mais digna e saudável para todos e todas diante do aumento da produtividade, retomando ainda a bandeira da redução da jornada.

- Combate e defesa da revogação da exigência de compensação de horas de colegas que não tenham conseguido desempenhar suas jornadas integralmente durante a pandemia ou em decorrência dela.

- A Fenajufe deve nacionalizar essa luta, sob consulta às respectivas bases envolvidas: fazer um mapeamento de todos os casos pelo país, organizar a resistência destes servidores, promover uma campanha de solidariedade que envolva o conjunto da categoria, sindicatos e entidades externas e levar esta demanda a todas as esferas institucionais possíveis: STF, Congresso etc.

- Convocação de um dia nacional de solidariedade e luta, mobilização e exposição do problema, pela revogação dessas medidas de compensação arbitrárias e indevidas que venham a ser mapeadas, que devem ser tratadas como um escândalo amparado em teses negacionistas e neoliberais;

- Combater a política de gestão por metas do CNJ, que não leva em conta as cargas de trabalho, alimentam o assédio moral, punem e adoecem os servidores, sem assegurar um serviço público melhor;

- Cobrar dos tribunais mesas permanentes de negociação, para tratar de condições de trabalho e demais demandas cotidianas.

- Participação ativa nos comitês e demais instâncias dos tribunais que envolvam a organização do trabalho e os interesses dos servidores.

- Combater os assédios moral e sexual: campanha permanente para formação e conscientização e apuração dos casos denunciados; cobrar dos tribunais campanhas e posturas institucionais contra essas práticas.

- Cobrar as administrações para que os impactos do processo eletrônico (PJE) não resultem na precarização das condições de trabalho e no adoecimento de servidores; aprofundar o debate sobre o PJE.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

- Retomada da luta pela redução da jornada para 30 horas semanais, sem redução de salário nem de benefícios. A grande elevação da produtividade ao longo dos últimos anos tem intensificado o ritmo de trabalho e tido consequências para a saúde da categoria.

- Seguir cobrando dos tribunais a observância das normas de segurança e saúde no trabalho, incluindo a regularidade dos certificados de segurança dos prédios, ergonomia, exames periódicos e neutralização de agentes nocivos.

- Luta permanente pela garantia de planos de saúde de qualidade para servidores e dependentes, com custeio integral pelos tribunais e aumento do orçamento; cobrar das administrações estudos efetivos sobre a autogestão; defesa do SUS em unidade com outras categorias e setores da sociedade civil.

- Nem o teletrabalho nem os avanços tecnológicos e na informatização podem, em hipótese alguma, se constituir em mecanismos de aumento da exploração, precarização e uberização das relações de trabalho. Ao contrário, o aumento de produtividade e avanços tecnológicos da humanidade devem estar a serviço da ampliação de direitos e de melhores condições de trabalho e de vida para toda a classe trabalhadora;

- Que a Fenajufe organize, em conjunto com os sindicatos filiados, um seminário nacional para debater as circunstâncias e especificidades deste avanço do teletrabalho e das condições tecnológicas aplicadas aos tribunais, de forma a elaborar políticas concretas e muito embasadas para defender os direitos trabalhistas, sociais e humanitários - buscando converter o inevitável avanço neste campo e ganhos de produtividade também em ganhos para quem trabalha e produz nesta área nos tribunais e varas: o conjunto dos servidores e servidoras do PJu e do MPU.

Lutar por um plano de carreira que unifique a categoria, valorize todos os cargos, corrija distorções e assegure meios para a evolução profissional, tendo por referência salarial carreiras análogas dos demais poderes;

- Defender a atualização da tabela salarial da categoria, tendo como referência inicial as perdas salariais acumuladas;

- Defender a incorporação da GAJ ao vencimento básico;

- Debater e defender soluções para valorizar e respeitar as atribuições e especificidades de cargos e áreas de atividade (técnicos, analistas, oficiais de justiça, agentes de segurança,

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

tecnologia da informação, saúde e demais áreas administrativas) e corrigir distorções, com vistas a combater a terceirização e extinções pelas administrações ou por leis;

- Defender o aumento dos percentuais do adicional de qualificação;
- Cobrar o pagamento de todos os passivos, com transparência e sem privilégios a magistrados na ordem de pagamentos;
- defesa do direito à aposentadoria especial para os oficiais de justiça, agentes de segurança, e demais servidores com deficiência e expostos a insalubridade ou periculosidade, com integralidade e paridade;
- Concurso nacional e regionais de remoção, com direito à participação, com regras objetivas e transparentes.
- Reafirmação das pautas específicas dos segmentos aprovadas nas instâncias da categoria, consideradas as condições de trabalho específicas, nos planos administrativo e legislativo.
- Exigir solução para a demanda do NS, e retomar o debate sobre alternativas para valorização salarial do segmento dos técnicos, no contexto da carreira e todos os cargos que a compõe, com consulta o mais ampla possível à categoria e ao conjunto dos técnicos;.
- Defender a volta do cargo de Oficial de Justiça;
- **Combater com firmeza o desvio de função** e iniciativas que visem a extinção do cargo, como já aprovado em alguns tribunais de justiça com aval do CNJ;
- Pela incorporação da GAJ;
- Lutar pelo direito à aposentadoria especial;
- Reajuste da indenização de transporte;
- Pelo direito ao recebimento cumulativo da GAE com VPNI, que são parcelas de naturezas jurídicas eminentemente distintas;
- Defender que as aposentadorias incorporem a GAS, e que as contribuições previdenciárias recolhidas sobre ela se revertam em efetivo benefício aos servidores;
- Defender que em hipótese alguma o TAF (teste de aptidão física) ou procedimento equivalente seja condição para o recebimento da GAS; e que os treinamentos tenham caráter

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

de formação e aperfeiçoamento, sem que sejam instrumento de assédio ou de retirada de direitos;

- Defender política de formação continuada dos agentes de acordo com as necessidades do trabalho, nunca como instrumento de assédio ou de retirada de direitos;

107

- Defender condições de trabalho e equipamentos para o desempenho seguro das atividades;

- Por uma gestão democrática da política de segurança institucional dos tribunais, com a participação dos servidores do quadro; debater a regulamentação da polícia judicial com o segmento, de acordo com suas necessidades e demandas;

- Defesa da aposentadoria especial para os agentes de segurança;

- Combater a política de esvaziamento e extinção do cargo, bem como a terceirização e precarização da segurança nos tribunais.

- Democratização e transparência no Judiciário e MPU – debater seu papel, seu funcionamento e combater privilégios. Democratização para dentro e para fora.

- Defender a suspensão das propostas e projetos de reestruturação em curso nos Conselhos e Tribunais Superiores; que seja realizado amplo debate com a categoria, e que esse debate não seja realizado de forma apartada da carreira.

- Que a Fenajufe fomente e apoie os sindicatos na retomada do debate da carreira, para que a categoria se aproprie dos temas e possa efetivamente impulsionar um processo de mobilização por avanços efetivos nos espaços institucionais.

TABELA ÚNICA PJU - Modelo de Tabela

Anexo com o modelo de TABELA ÚNICA PJU em jpeg

PLANO DE SAÚDE NACIONAL UNIFICADO DO PJU

PLANO DE SAÚDE NACIONAL UNIFICADO DO PJU

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Esta proposta visa a criação de um plano de saúde que seja unificado e de abrangência nacional para todos os servidores do PJU.

Com essa implementação, acabam os planos de saúde separados por tribunais e se consolida apenas um e que seja aceito em todo o território nacional, com todos os serviços possíveis, inclusive internação.

108

MOTIVOS:

1) O direito Constitucional de ir e vir fica cerceado quando não se tem plano de saúde que atenda fora do seu estado. 2) Econômico: como fomento à economia nacional, quando em períodos de férias, com um plano de saúde nacional, mais servidores do PJU poderão viajar e fazer girar a economia. 3) Com o advento e crescimento do trabalho remoto, inda mais impulsionado pela pandemia do Novo Coronavírus, servidores poderão residir e trabalhar em outras UF's, permanecendo no quadro de seus tribunais.

REAJUSTE REAL E LINEAR JÁ

Luta contra a desjudicialização das execuções

Atuação da Fenajufe junto Poder Legislativo contra o PL N° 6204/2019, que almeja o desmonte da execução de títulos judiciais e extrajudiciais no Poder Judiciário, por meio de atribuição ao tabelião de protesto o exercício das funções de agente de execução

Contra Reforma da Previdência

Atuação da Fenajufe junto ao Governo Federal e ao Poder Legislativo para apresentação de texto da Contrarreforma da Previdência visando corrigir injustiças aprovadas em governos anteriores

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

109

Apoio da Fenajufe para contratação de perito a fim de emitir laudo de aferição do risco de vida e da integridade física dos Agentes de Polícia e Oficiais de Justiça.

Patrocínio de parecer / levantamento, exarado por perito, quanto ao desempenho de atividade de risco ou perigosa por Agentes de Polícia Judiciária, bem como por Oficiais de Justiça no cumprimento de ordens judiciais e atuação incisiva por reconhecimento da atividade de risco dos oficiais de justiça no âmbito do Legislativo

Regulamentação do Adicional de Atividade Penosa no âmbito do Poder Judiciário da União

Atuação da Fenajufe junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Poder Legislativo visando alterar a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para que passe a vigorar com o acréscimo do Art. 15-A, para fins de atribuir ao Presidente do Supremo Tribunal Federal a competência para expedir a regulamentação do Adicional de Atividade Penosa no âmbito do Poder Judiciário da União, consoante previsto nos Arts. 70 e 71 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Indenização de Transporte dos Oficiais de Justiça

Atuação da Fenajufe junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Poder Legislativo visando alterar a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para que passe a vigorar com o acréscimo do § 3º ao artigo 16 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para estabelecer atualização periódica anual da Indenização de Transporte.

Núcleo de TI

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Estabelecimento de núcleo de TI nos sindicatos e estabelecimento de coletivo e eventos que permitam maior participação dos servidores especializados em TI. Defesa da implantação da gratificação de atividade de TI para valorização da carreira. Realização de encontros dos servidores e servidoras de TI nos núcleos dos sindicatos e a realização do encontro nacional organizado pela Fenajufe ainda em 2022.

110

Reposição

Data base

Lutar pela volta da licença para exercício do mandato classista com ônus para o órgão do servidor

O 11º Congrejufe deve aprovar proposta de Resolução de luta pela volta da licença para exercício do mandato classista com ônus para o órgão do servidor. Essa modalidade de licença fortalece a estrutura organizacional das entidades sindicais beneficiando principalmente os pequenos e médios sindicatos, uma vez que os dirigentes desses têm cada vez mais dificuldades de conciliar as atividades sindicais com as do seu trabalho, acumulando, portanto, as atividades do sindicato com as atribuições do seu órgão de origem, fato público e notório que traz sério prejuízo na representação classista.

Em Defesa da Justiça Eleitoral

"Defender a Justiça Eleitoral é Defender a Democracia"

Os servidores do Poder Judiciário Federal e do MPU, reunidos no 11º Congrejufe, na cidade de Alexânia/GO, no período de 27 de abril a 1º de maio de 2022, aprovam a seguinte Resolução:

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

"Nós, delegados, representantes dos servidores do Poder Judiciário Federal e do MPU, reunidos no 11º Congrejufe, na cidade de Alexânia/GO, repudiamos, de forma veemente, os ataques contra a Justiça Eleitoral perpetrados pelo presidente Jair Bolsonaro.

Sem apresentar provas, criando fake news sobre o processo eleitoral eletrônico, o atual presidente usa a Justiça Eleitoral como a bola da vez, foco principal de ataques com o único e claro propósito de mobilizar seus seguidores para desestabilizar o processo eleitoral visando eventual intenção golpista.

Assim, nós, delegados do 11º Congrejufe, entre os quais servidores da Justiça Eleitoral, reiteramos que é seguro e confiável o processo eletrônico, desde o alistamento eleitoral do eleitor ao procedimento de apuração das eleições, cujas fases são totalmente abertas para fiscalização e auditoria por partidos políticos, OAB e Ministério Público.

Portanto, defender a Justiça Eleitoral é defender a Democracia, é defender o Estado Democrático de Direito! E defender a Justiça Eleitoral é, sobretudo, defender os servidores da Justiça Eleitoral, os principais atores na organização do processo eleitoral."

Plano de lutas

Pelo reenquadramento na área de Segurança dos antigos Agentes de Portaria, não enquadraria por equívoco no procedimento adotado pelos tribunais. Que o tema seja pautado no Fórum Permanente de Carreira do CNJ e Que a Fenajufe coordene levantamento de informações sobre os profissionais citados junto aos sindicatos e tribunais. A situação mencionada perpétua incongruência na carreira.

Tese de políticas permanentes -adendo a Mulheres na frente da tropa

A FENAJUFE, tendo em vista a necessidade de acumular discussões para dar andamento aos seus trabalhos, deve propor ainda este ano (2022) preferencialmente no mês de novembro a realização do 2º Encontro Nacional das Mulheres do Judiciário Federal e MPU.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Adicional de Qualificação

"Em defesa da valorização do Adicional de Qualificação

Conforme o regramento atual, não há possibilidade de acumulação de mais de um Adicional de Qualificação e, desta forma, os servidores que tenham realizado mais de um curso de pós-graduação têm direito a receber somente um único AQ por modalidade de curso.

O impedimento em questão está previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 11.416/2006: “ Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I, II, III e VI do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.317, de 2016) ”.

Não deveria ser desta forma. Esta situação é injusta e representa desestímulo ao aprimoramento intelectual e profissional por parte dos servidores. Deveria ser admitido o recebimento de forma cumulativa, por exemplo, de AQ por dois ou mais cursos de especialização ou mais estes e outros de mestrado e doutorado, de tal forma que não houvesse limites ao AQ, como forma de estimular o crescimento profissional, ou que, ao menos, o limite fosse menos restritivo do que o atual.

Além disso, em relação às ações de treinamento previstas no art. 15, V, da Lei nº 11.416/2006, muito embora não haja nenhuma restrição prevista nesta lei, o CNJ editou regra abusiva, indo além dos limites estabelecidos em lei (Resolução nº 126/2010 do CNJ - art. 19, V, VI), ao impedir que cursos de especialização sejam considerados para fins de AQ, muito embora tais cursos tenham carga horária superior às 120 horas estabelecidas no inciso V e permitam, teoricamente, melhor aprimoramento em relação a cursos de menor duração.

Então, propomos que a FENAJUFE trabalhe perante o CNJ, inclusive perante a comissão de carreira do CNJ, com a finalidade de modificar a norma abusiva imposta por aquele órgão e também perante o STF, para se torne possível a apresentação de projeto de lei ao Congresso Nacional para retirada da vedação questionada.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

A pauta dos Agentes de Polícia Judiciária

1. O Poder Judiciário e Ministério Público da União são imprescindíveis para a garantia do estado democrático de direito e pilares para a realização da justiça. Para dar conta de suas missões institucionais, os servidores públicos desses órgãos têm papel fundamental. À Segurança Institucional, como segmento do quadro próprio do PJU/MPU, cabe prover a segurança efetiva e garantir, pelos meios tecnológicos e pessoais necessários, a completa proteção e o bom andamento das atividades jurisdicionais e administrativas, a fim de proporcionar a necessária sensação de segurança nas suas atividades, que são quase sempre ambientes naturalmente tensos pela natureza mesma das suas atividades de resolução dos diversos litígios sociais.

113

2. A incolumidade de membros, servidores e usuários, bem como do patrimônio e da imagem do poder público, passam pela atuação profissional dos servidores responsáveis pela Segurança Institucional no PJU/MPU. Servidores que devem primar por um serviço calcado em informação, prevenção e controle, com respeito às leis e aos direitos humanos e sociais, um serviço generoso a partir de uma formação técnica invejável e com capacidade crítica de se enxergar no contexto social e sindical, além da consciência das mais diversas causas e origens dos conflitos, a fim de proporcionar seu gerenciamento e solução da forma mais ética, humana, profissional e eficaz possível.

3. Recentemente, uma série de normativas administrativas dos tribunais superiores criaram a Polícia Judicial, com prerrogativas e atribuições a serem exercidas pelos servidores que desde sempre executaram as atividades da Segurança Institucional, os até então denominados Agentes de Segurança. Essa vitória de anos de luta pela valorização da atividade de segurança, que teve na Fenajufe o pilar dessa conquista, merece no entanto uma série de aperfeiçoamentos técnicos, conceituais e legais para que se atinja a verdadeira valorização do fazer diário dos atuais Policiais Judiciais.

4. É sabido que as atribuições da recém criada Polícia Judicial, no dia a dia, se dão em um ambiente social infelizmente ainda impregnado pela violência. São incontáveis as ocorrências contra os órgãos do poder judiciário, por vezes oriundas de descontentamentos para com suas decisões, ou pelo papel que ela representa, ou ainda intrínsecas mesmo ao fato de que as decisões e comandos do Judiciário e MPU, oriundas do fazer diário dos servidores e magistrados, desafiam muitas vezes interesses financeiros e políticos poderosos, como quando

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

são julgadas e condenadas práticas altamente lucrativas como o tráfico de armas e drogas, o trabalho escravo, a devastação ambiental, a improbidade administrativa e a corrupção, entre outros crimes e práticas hediondas, mas ainda hoje recorrentes em nossa sociedade.

5. E a responsabilidade por identificar, monitorar, conter e minimizar os riscos dessas atividades criminosas contra a atividade jurisdicional e seus executores, cabe exatamente à Polícia Judicial. O risco das atividades dos Agentes de Polícia Judicial são inerentes ao cargo e à especialidade ocupados por estes profissionais. Por isso, sua atividade, em todos os seus níveis e suas fases, não pode prescindir de ferramentas tecnológicas e de estrutura administrativa para sua implementação. Pelos motivos elencados, entendemos legítima e justa a pauta de reivindicações dos atuais Policiais Judiciais dos órgãos do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União, a qual deve ser incorporada no Plano de Lutas da Fenajufe, a saber:

a) A Fenajufe deverá garantir o funcionamento efetivo e contínuo do Coletivo Nacional dos Agentes de Polícia Judicial - CONAPOL - garantindo:

- a realização anual de pelo menos um Encontro Nacional do CONAPOL, para debater e estabelecer as políticas de valorização necessárias para as atividades de segurança judiciária;
- a constituição de uma coordenação nacional do CONAPOL de atuação permanente sob orientação da direção da Fenajufe;
- a análise, planejamento e execução, das deliberações e indicações da Coordenação Nacional e das resoluções do CONAPOL.

b) Conquistar a Aposentadoria Especial e/ou contagem especial de tempo de serviço, por conta das atividades de risco que exercem, para os servidores do Poder Judiciário Federal que exercem as atribuições de Policial Judicial, bem como a incorporação da GAS na aposentadoria;

c) Conquistar a revisão das regulamentações impositivas e cerceadoras de direitos, impostas pelos Conselhos Superiores sobre os Programas de Reciclagem Anual (PRA) dos até então Agentes de Segurança, no sentido de ampliar a carga horária de capacitação, democratizar a definição do conteúdo programático e transformar os atuais “testes de aptidão física” em efetivos Programas de Saúde e Condicionamento, com acompanhamento clínico e físico;

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

d) Tornar compatível a percepção da GAS com a percepção de FCs e CJs para o exercício das funções de chefia e assessoramento na área de segurança institucional, alterando o § 2º do artigo 17 da lei do 11.416/06.

e) Acabar com a vinculação entre a percepção da GAS e a participação no Programa de Reciclagem Anual (PRA) constante do § 3º do artigo 17 da lei do 11.416/06, razão das dificuldades para percepção legal da GAS na aposentadoria.

f) Ampliar e qualificar a capacitação dos Agentes de Polícia Judicial, mediante convênios com as academias das polícias Federal e Rodoviária Federal, bem como incluir a função como destinatária dos cursos de formação em segurança do Ministério da Justiça. Garantir que toda qualificação na área de segurança, inclusive aquela oriunda do PRA, conte para o Adicional de Qualificação por atividades de capacitação. Garantir formação em Direitos Humanos para os Agentes de Polícia Judicial.

g) Garantir a instrumentalização completa para o exercício das atividades dos Agentes de Polícia Judicial, desde os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) até as ferramentas e instrumentos necessários para a comunicação, informação, inteligência e uso progressivo da força;

h) Lutar pela implementação de seguro de vida em grupo para as atividades laborais de risco inerentes do cargo de Agente de Polícia Judicial, bem como pelo direito à assessoria jurídica para os conflitos administrativos e judiciais oriundos da atividade laboral, ambos a cargo do órgão;

i) Garantir exclusividade na ocupação das funções e cargos de chefia e assessoramento da Área de Segurança por Agentes de Polícia Judicial do quadro efetivo do Poder Judiciário e do Ministério Público da União Federal;

j) Lutar pela constituição de uma Academia de Polícia Judicial para o Poder Judiciário Federal e MPU, para a capacitação dos Agentes de Polícia do quadro e para a implementação de curso de formação profissional como etapa do concurso público para provimento dos cargos na área da Segurança Institucional, de caráter classificatório. Garantir cota de gênero nos concursos para a área de segurança.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

k) Lutar pelo fim do escalonamento de diárias, garantindo que servidores e magistrados percebam os mesmos valores para fins de ressarcimento com despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, quando em deslocamentos conjunto em serviço.

6. Com as reivindicações acima, no âmbito da gestão da Fenajufe e da discussão do Plano de Carreira, os Agentes de Polícia Judicial reafirmam a continuidade da valorização de sua importante atividade, no sentido de permanecer contribuindo cada vez mais, em sintonia com o restante da categoria, para a construção da necessária sensação plena de segurança para o exercício da jurisdicionalidade e o atendimento efetivo das necessidades da população.

116